



*República Federativa do Brasil*  
**ESTADO DO PARÁ**

# DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXX — 81.º DA REPÚBLICA — N. 22.139

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 1971

GOVERNADOR DO ESTADO — ENG.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

## DESTAQUES NESTA EDIÇÃO



DECRETO N. 7.700  
PORTARIA N. 1.675

### DECRETOS

Do Governo do Estado

— XX —

RESOLUÇÕES N.ºs. 42,  
43, 44 e 45

Da Universidade Federal  
do Pará — (Reitoria)

— XX —

EDITAL — AVISO  
Do Ministério da Agricultura

— XX —

ATA DA ASSSEMBLEIA  
GERAL ORDINÁRIA  
Da Companhia Agro-Pecuária do Pará

— XX —

EDITAIS  
De Protesto de Letras  
Da Comarca da Capital

## SECRETARIADO

Gabinete Civil — Eng.º EMMANUEL CAUBY  
DE FIGUEIREDO

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO  
BAHIA FILHO

Governo — Sr. GEORGENOR DE SOUSA  
FRANCO

Interior e Justiça — Dr. JOAQUIM LEMOS  
GOMES DE SOUZA

Fazenda — General R-1 RUBENS LUZIO VAZ  
Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR  
PINHEIRO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTÁVIO BANDEIRA  
CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES  
ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO  
Segurança Pública — Ten. Cel. VINÍCIUS MAR-  
TINS DE OLIVEIRA MELO

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA  
Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA  
SOBRINHO

PÁGINAS: 8 e 9

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ - (C.D.P.)  
Tomada de Preços N. 16/71 - Edital - Aviso

DECRETO N. 7.700 DE 13 DE OUTUBRO DE 1971  
Homologa Resolução n. 944 de 12 de outubro de 1971, do Conselho Rodoviário Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica homologada a Resolução n. 944, de 12 de outubro de 1971, do Conselho Rodoviário Estadual, que aprova o Termo de Convênio celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem, a Secretaria de Estado da Fazenda e a Mosqueiro Empreendimentos e Turismo S.A. — META, para aplicação de recursos financeiros, destinados ao prosseguimento da construção da ponte sobre o "Furo das Marinhas", na rodovia PA-17.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de outubro de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado  
Georgenor de Sousa Franco  
Secretário de Estado  
de Governo

RESOLUÇÃO N. 944, DE 12 DE OUTUBRO DE 1971

Aprova Termo de Convênio celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem, a Secretaria de Estado da Fazenda e a Mosqueiro Empreendimentos e Turismo S. A. — META.

O CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL, usando da atribuição que lhe confere a alínea "1" do artigo 5.º do Decreto-lei n. 32, de 7 de julho de 1969, e

Considerando os termos do ofício DERPA-01285, de 5.10.71, da Diretoria Geral do DERPA;

Considerando o parecer do Sr. Conselheiro Julio Augusto de Alencar, aprovado por unanimidade na sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1.º — Fica aprovado o Termo de Convênio celebrado a 5 de outubro de 1971 entre o Departamento de Estradas de Rodagem (DER-

## Governo do Estado do Pará PODER EXECUTIVO

PA), a Secretaria de Estado da Fazenda e a Mosqueiro Empreendimentos e Turismo S. A. — META para aplicadas pelo Decreto n. 5.600 de da ordem de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), oriundos do Governo do Estado do Pará, e destinado ao prosseguimento da construção da ponte sobre o Furo das Marinhas na Rodovia PA-17.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 12 de outubro de 1971.

Eng.º AUGUSTO EBREMAR DE BASTOS MEIRA — Presidente.

(G. — Reg. n. 1581)

PORTARIA N. 1675, DE 12 DE OUTUBRO DE 1971

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos do ofício n. 888/71, de 16.09.71, do titular da Secretaria de Estado de Educação, protocolado na SEGOV, sob o n. 01624, em 1.10.71,

RESOLVE:

Designar o doutor Jonathan Pontes Athias, Secretário de Estado de Educação, para assinar em nome do Governo do Estado, os documentos necessários à efetivação do processo de doação pela Prefeitura Municipal de Ourém, de uma área de terra para construção de um Grupo Escolar naquele município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de outubro de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado  
(G. — Reg. n. 1567)

SECRETARIA DE ESTADO  
DE SAÚDE PÚBLICA  
DECRETO DE 16 DE  
AGOSTO DE 1971

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, d

24 de julho de 1967.

resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lia de Castro Lobato, Diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para assistir a pessoa da família que se encontra enferma a contar de 26 de julho a 24 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de agosto 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado  
de Governo  
Dr. Octávio Bandeira Cascaes  
Secretário de Estado de  
Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 865)

DECRETO DE 16 DE  
AGOSTO DE 1971

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Jandira de Assis Peixão, Diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para assistir a pessoa da família que se encontra enferma a contar de 19 de julho a 17 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de agosto de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado  
de Governo  
Dr. Octávio Bandeira Cascaes  
Secretário de Estado  
de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 865)

DECRETO DE 16 DE  
AGOSTO DE 1971

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749,

de 24 de dezembro de 1953, a Mussia Paulo de Oliveira, Diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 21 de julho a 19 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de agosto de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado  
de Governo  
Dr. Octávio Bandeira Cascaes  
Secretário de Estado  
de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 865)

DECRETO DE 16 DE  
AGOSTO DE 1971

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Valmiki Sales Mendonça, ocupante do cargo de Médico Tisiologista, Nível 24, do Quadro Permanente, lotado no Serviço de Tuberculose da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 16 de junho a 30 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de agosto de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado  
de Governo  
Dr. Octávio Bandeira Cascaes  
Secretário de Estado  
de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 865)

DECRETO DE 16 DE  
AGOSTO DE 1971

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lilia Santos Coelho de Souza, ocupante do cargo de Laboratorista, Nível 24, do Quadro Permanente, lotado no Serviço de Laboratório da Secretaria de Estado de

Saúde Pública, 15 dias de licença, para assistir a pessoa da família que se encontra enferma a contar de 14 a 28 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de agosto 1971.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**  
Secretário de Estado de Governo  
Dr. Octávio Bandeira Cascaes

Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 865)

**DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Nilce Pinheiro Brigita, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Nível 6, do Quadro Permanente, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 40 dias de licença para assistir a pessoa da família que se encontra enferma, em prorrogação a contar de 18 de junho a 27 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de agosto de 1971.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**  
Secretário de Estado de Governo  
Dr. Octávio Bandeira Cascaes

Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 865)

**DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Albanise Rosalina de Lemos Monteiro, ocupante do cargo de Atendente Nível 2, do Quadro Permanente, lotado no Serviço de Tuberculose da Secretaria de Estado de Saúde Pública, seis (6) meses de licença especial cor-

respondente ao decênio de 3.8.60 a 3.8.70.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de agosto 1971.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**  
Secretário de Estado de Governo  
Dr. Octávio Bandeira Cascaes

Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 865)

**DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Octávio de Freitas Leite, ocupante do cargo de Médico, Nível 4, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Serviços Especiais do Hospital dos Servidores do Estado, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 31.5.61 a 31.5.71.

Palácio do Governo do Estado do Pará 16 de agosto de 1971.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**  
Secretário de Estado de Governo  
Dr. Octávio Bandeira Cascaes

Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 865)

**DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Campo-Verde Cerdeira, ocupante do cargo de Estatístico Sanitário, Nível 4, do Quadro Permanente, lotado no Serviço de Tuberculose da Secretaria de Estado de Saúde Pública, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 1.9.55 a 1.9.65.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de agosto 1971.



**Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:**  
Av. Almirante Barroso n. 735 — Fone: 9998  
Belém-Pará

**Diretor Geral:**  
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO  
**Redator-Chefe:**  
Prof.<sup>a</sup> EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES**

NA CAPITAL:		Venda de Diários	
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS		Número atrasado ao ano	Cr\$
Anual	95,00	0,10	
Semestral	47,50	<b>Publicações</b>	
	Cr\$	Página comum,	
Número avulso	0,40	cada centímetro	2,50
		Página de Contabilidade	
<b>Assinaturas</b>		preço fixo	300,00
Semestral	60,00		
Anual	120,00		

As Repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação, no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas tanto da Capital como do interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente. Os pagamentos de publicações e assinaturas deverão ser feitos preferencialmente, em cheques nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do "Diário Oficial".

**TERRAS PÚBLICAS DO ESTADO**  
**Decreto-Lei e Regulamentação**  
Opúsculo à venda no Arquivo  
da IMPRENSA OFICIAL.  
PREÇO: Cr\$ 5,00

**GEORGENOR DE SOUSA  
FRANCO**Secretário de Estado  
de Governo*Dr. Octávio Bandeira  
Cascaes*Secretário de Estado de Saúde  
Pública

(G. — Reg. n. 865)

**DECRETO DE 16 DE  
AGOSTO DE 1971**O Secretário de Estado de  
Governo, no uso das atribui-  
ções que lhe foram conferi-  
das pelo Decreto n. 5.600, de  
24 de julho de 1967:resolve conceder, de acôrdo  
com o art. 115, da Lei n. 749,  
de 24 de dezembro de 1953, a  
Umarino Lucimar dos Santos,  
ocupante do cargo de  
Guarda Sanitário, Padrão C,  
do Quadro Permanente, lota-  
do nos Serviços Distritais  
da Capital da Secretaria de  
Estado de Saúde Pública,  
seis (6) meses de licença espe-  
cial correspondente ao de-  
cênio de 12.9.60 a 12.9.70.Palácio do Governo do Es-  
tado do Pará, 16 de agosto  
de 1971.**GEORGENOR DE SOUSA  
FRANCO**Secretário de Estado  
de Governo*Dr. Octávio Bandeira  
Cascaes*Secretário de Estado  
de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 865)

**DECRETO DE 16 DE  
AGOSTO DE 1971**O Secretário de Estado de  
Governo, no uso das atribui-  
ções que lhe foram conferi-  
das pelo Decreto n. 5.600, de  
24 de julho de 1967:resolve conceder, de acôrdo  
com o art. 115, da Lei n. 749,  
de 24 de dezembro de 1953, a  
Eurico Soares Cavalcante,  
Diarista com estabilidade da  
Secretaria de Estado de saú-  
de Pública, seis (6) meses de  
licença especial correspon-  
dente ao decênio de 13.3.54  
a 13.3.64.Palácio do Governo do Es-  
tado do Pará, 16 de agosto  
de 1971.**GEORGENOR DE SOUSA  
FRANCO**Secretário de Estado  
de Governo*Dr. Octávio Bandeira  
Cascaes*Secretário de Estado  
de Saúde Pública**DECRETO DE 16 DE  
AGOSTO DE 1971**O Secretário de Estado de  
Governo, no uso das atribui-  
ções que lhe foram conferi-  
das pelo Decreto n. 5.600, de  
24 de julho de 1967:resolve conceder, de acôrdo  
com o art. 107, da Lei n. 749,  
de 24 de dezembro de 1953, a  
Sebastiana Augusta Martins,  
Diarista da Secretaria de Es-  
tado de Saúde Pública, 30  
dias de licença repouso a  
contar de 1.º de junho a 29  
de agosto do corrente ano.Palácio do Governo do Es-  
tado do Pará, 16 de agosto  
de 1971.**GEORGENOR DE SOUSA  
FRANCO**Secretário de Estado  
de Governo*Dr. Octávio Bandeira  
Cascaes*Secretário de Estado  
de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 865)

**DECRETO DE 16 DE  
AGOSTO DE 1971**O Secretário de Estado de  
Governo, no uso das atribui-  
ções que lhe foram conferi-  
das pelo Decreto n. 5.600, de  
24 de julho de 1967:resolve conceder, de acôrdo  
com o art. 107, da Lei n. 749,  
de 24 de dezembro de 1953, a  
Maria Onadir de Souza, Dia-  
rista da Secretaria de Esta-  
do de Saúde Pública, 90 dias  
de licença repouso a contar  
de 20 de junho a 17 de se-  
tembro do corrente ano.Palácio do Governo do Es-  
tado do Pará, 16 de agosto  
de 1971.**GEORGENOR DE SOUSA  
FRANCO**Secretário de Estado  
de Governo*Dr. Octávio Bandeira  
Cascaes*Secretário de Estado  
de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 865)

**DECRETO DE 16 DE  
AGOSTO DE 1971**O Secretário de Estado de  
Governo, no uso das atribui-  
ções que lhe foram conferi-  
das pelo Decreto n. 5.600, de  
24 de julho de 1967:resolve conceder, de acôrdo  
com o art. 107, da Lei n. 749,  
de 24 de dezembro de 1953, a  
Terezinha de Jesus Barros  
Brasil, Diarista da Secretaria  
de Estado de Saúde Pública,90 dias de licença repouso a  
contar de 24 de junho a 21  
de outubro do corrente ano.Palácio do Governo do Es-  
tado do Pará, 16 de agosto  
de 1971.**GEORGENOR DE SOUSA  
FRANCO**Secretário de Estado  
de Governo*Dr. Octávio Bandeira  
Cascaes*Secretário de Estado  
de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 865)

**DECRETO DE 16 DE  
AGOSTO DE 1971**O Secretário de Estado de  
Governo, no uso das atribui-  
ções que lhe foram conferi-  
das pelo Decreto n. 5.600, de  
24 de julho de 1967:resolve conceder, de acôrdo  
com o art. 98, da Lei n. 749,  
de 24 de dezembro de 1953, a  
Maria Ester Santos Figueiredo,  
Diarista com estabilidade da  
Secretaria de Estado de saúde  
Pública, 45 dias de licença  
para tratamento de saúde a  
contar de 19 de julho a 1.º de  
setembro do corrente ano.Palácio do Governo do Es-  
tado do Pará, 16 de agosto  
de 1971.**GEORGENOR DE SOUSA  
FRANCO**Secretário de Estado  
de Governo*Dr. Octávio Bandeira  
Cascaes*Secretário de Estado  
de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 865)

**DECRETO DE 16 DE  
AGOSTO DE 1971**O Secretário de Estado de  
Governo, no uso das atribui-  
ções que lhe foram conferi-  
das pelo Decreto n. 5.600, de  
24 de julho de 1967:resolve conceder, de acôrdo  
com o art. 98, da Lei n. 749,  
de 24 de dezembro de 1953, a  
Manoel Ferreira da Silva, Dia-  
rista com estabilidade da Se-  
cretaria de Estado de Saúde  
Pública, 60 dias de licença para  
tratamento de saúde a contar  
de 16 de julho a 13 de setembro  
do corrente ano.Palácio do Governo do Es-  
tado do Pará, 16 de agosto  
de 1971.**GEORGENOR DE SOUSA  
FRANCO**Secretário de Estado  
de Governo*Dr. Octávio Bandeira  
Cascaes*Secretário de Estado  
de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 865)

**DECRETO DE 16 DE  
AGOSTO DE 1971**O Secretário de Estado de  
Governo, no uso das atribui-  
ções que lhe foram conferi-  
das pelo Decreto n. 5.600, de  
24 de julho de 1967:resolve conceder, de acôrdo  
com o art. 98, da Lei n. 749,  
de 24 de dezembro de 1953, a  
Mariana Veloso Jennings, Dia-  
rista da Secretaria de Estado de  
Saúde Pública, 45 dias de licen-  
ça para tratamento de saúde a  
contar de 13 de julho a 26 de  
agosto do corrente ano.Palácio do Governo do Es-  
tado do Pará, 16 de agosto  
de 1971.**GEORGENOR DE SOUSA  
FRANCO**Secretário de Estado  
de Governo*Dr. Octávio Bandeira  
Cascaes*Secretário de Estado  
de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 865)

**DECRETO DE 16 DE  
AGOSTO DE 1971**O Secretário de Estado de  
Governo, no uso das atribui-  
ções que lhe foram conferi-  
das pelo Decreto n. 5.600, de  
24 de julho de 1967:resolve conceder, de acôrdo  
com o art. 98, da Lei n. 749,  
de 24 de dezembro de 1953, a  
Maria de Souza Valente, ocu-  
pante do cargo de Atendente,  
Nível 2, do Quadro Permanen-  
te, lotado no Posto de Higie-  
ne do Jurunas da Secretaria  
de Estado de Saúde Pública.90 dias de licença para trata-  
mento de saúde, em prolonga-  
ção a contar de 26 de julho a  
23 de outubro do corrente ano.Palácio do Governo do Es-  
tado do Pará, 16 de agosto  
de 1971.**GEORGENOR DE SOUSA  
FRANCO**Secretário de Estado  
de Governo*Dr. Octávio Bandeira  
Cascaes*Secretário de Estado  
de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 865)

**DECRETO DE 13 DE AGOSTO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Aline Amaral Souza de Miranda, ocupante do cargo de Médico Clínico, Nível 24, do Quadro Permanente, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 10 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 20 a 30 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de agosto 1971.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo  
Dr. Octávio Bandeira Cascaes

Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 865)

**DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Avelar Porfirio da Costa, ocupante do cargo de Guarda Sanitário, Padrão C, do Quadro Permanente, lotado nos Serviços Distritais do Interior da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 25 de junho a 24 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de agosto 1971.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo  
Dr. Octávio Bandeira Cascaes

Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 865)

**DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Eclida Loureiro Rodrigues, ocupante do cargo de Atendente, Nível 2, do Quadro Permanente, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 1. a 30 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de agosto 1971.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo  
Dr. Octávio Bandeira Cascaes

Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 865)

**DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Hiralldes Moraes Monteiro, ocupante do cargo de Auxiliar de Maternidade, Nível 6, do Quadro Permanente, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 24 de junho a 7 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de agosto 1971.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo  
Dr. Octávio Bandeira Cascaes

Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 865)

**DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo

com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Izabel Nakauth, ocupante do cargo de Enfermeiro, Nível 24, do Quadro Permanente, lotado no Posto de Higiene do Juruas da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 16 de julho a 24 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de agosto 1971.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo  
Dr. Octávio Bandeira Cascaes

Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 865)

**DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José da Silva Bezerra, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Serviço de Tuberculose da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 15 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 11 a 25 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de agosto 1971.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo  
Dr. Octávio Bandeira Cascaes

Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 865)

**DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lucinda Monteiro Bezerra, ocupante do cargo de Visita-

dora Sanitária, Nível 6, do Quadro Permanente, lotado no Posto de Higiene do Juruas da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 17 de julho a 25 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de agosto 1971.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo  
Dr. Octávio Bandeira Cascaes

Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 865)

**DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ronaldo Benedito Fernandes, Diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 20 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 26 de julho a 14 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto 1971.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo  
Dr. Octávio Bandeira Cascaes

Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 1059)

**DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Apolonia do Nascimento Santos, Diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 28 de julho a 26 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1971.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**  
Secretário de Estado de Governo  
*Dr. Octávio Bandeira Cascaes*

Secretário de Estado de Saúde Pública

**DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1971**

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de junho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 92, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Guajarina Ferreira de Abreu, Diarista da Secretaria de Estado do Pará, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 26 de julho a 14 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1971.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**  
Secretário de Estado de Governo  
*Dr. Octávio Bandeira Cascaes*

Secretário de Estado de Saúde Pública

**DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1971**

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de junho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 92, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a João Avelino Ferreira, Diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 24 de junho a 2 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto 1971.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**  
Secretário de Estado de Governo  
*Dr. Octávio Bandeira Cascaes*

Secretário de Estado de Saúde Pública

**DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1971**

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de junho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Fátima Corrêa Silva, Diarista, em estabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 99 dias de licença para tratar de 30 de agosto a 27 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto 1971.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**  
Secretário de Estado de Governo  
*Dr. Octávio Bandeira Cascaes*

Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 1059)

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

**DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1971**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1.º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da

Lei n. 103, de 1953, Adair Marinho de Souza para exercer efetivamente o cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de setembro de 1971.

**Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA**  
Governador do Estado, em exercício  
*Jouathas Pontes Athias*  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 1479)

**RESOLUÇÃO:**

Art. 10. — Fica autorizado o pagamento da importância de Cr\$ 2.219,11 (dois mil, duzentos e dezenove cruzeiros e onze centavos), de conformidade com as especificações constantes dos processos ns. 09978 e 11.117/71, assim discriminados:

Prof. Manoel Cardoso de Freitas — Cr\$ 1.073,00

Mestre João Cândido de Carvalho — Cr\$ 1.146,00.

Art. 20. — Despesa correrá a conta do sub-elemento 2.1.1. Despesas de Exercícios Anteriores com recursos comprometidos de Renda Própria da Universidade Federal do Pará.

Art. 20. — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará em 10 de outubro de 1971.

**Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves**  
— Reitor —  
Presidente do Conselho Universitário  
(Ext. — Reg. n. 3699 — Dia 15.10.71)

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ — (REITORIA)**

Conselho Universitário  
**RESOLUÇÃO N. 42 — DE 10 DE OUTUBRO DE 1971**

**EMENTA** — Abre Crédito Especial na importância de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros).

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 01 de outubro de 1971, promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

Art. 10. — Fica aberto o Crédito Especial na importância de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), para atender despesas de qualquer natureza com a instalação do Serviço de Teatro em nova sede, conforme especificações constantes do Proc. 12.531/71.

Art. 20. — A despesa correrá à conta de saldo disponível do Fundo Geral de

Economias Administrativas (FUGEA).

Art. 30. — Revogam-se as disposições em contrário  
Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 10 de outubro de 1971.

**Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves**  
— Reitor —  
Presidente do Conselho Universitário  
(Ext. — Reg. n. 3699 — Dia 15.10.71).

**RESOLUÇÃO N. 43 — DE 10 DE OUTUBRO DE 1971**

**EMENTA** — Autoriza o pagamento da importância de Cr\$ 2.219,11 (dois mil, duzentos e dezenove cruzeiros e onze centavos).

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 10 de outubro de 1971, promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO N. 44 — DE 10 DE OUTUBRO DE 1971**

**EMENTA** — Autoriza o pagamento da importância de Cr\$ 20.828,88 (trinta mil, oitocentos e trinta e seis cruzeiros e oitenta e oito centavos).

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 10 de outubro de 1971, promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

Art. 10. — Fica autorizado o pagamento da importância de Cr\$ 20.828,88 (trinta mil, oitocentos e trinta e seis cruzeiros e oitenta e oito centavos), de conformidade com as especificações constantes dos Processos ns. 09.531, .... 09.868, 09.850, 08.124, 08.590, 04.107, 05.629, 06.579, 04.716 e 10.876/71, assim discriminados:

Profa. Clara Martins Pandolfo — Cr\$ 10.474,24;  
Prof. Camillo Silva Montenegro Duarte — .....

Cr\$ 1.435,26  
 Prof. Nilton dos Santos Ribeiro — Cr\$ 5.799,62;  
 Raimundo Gomes — Cr\$ 504,00;  
 Prof. ... Soares de Brito — Cr\$ 2.032,01;  
 Prof. Cláudio Fernando Ribeiro Becker — Cr\$ 292,62;  
 Prof. Cláudio Pastor Dacier Lobato — Cr\$ 2.384,65;  
 Prof. Nelson de Figueiredo Ribeiro — Cr\$ 2.521,48;  
 Prof. José de Souza Macedo — Cr\$ 4.295,08

Art. 2o — Referida despesa correrá à conta do subelemento 3.1.5.0 — Despesas de Exercícios Anteriores com recursos provenientes de Renda Própria da Universidade Federal do Pará.  
 Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 1o. de outubro de 1971

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves  
 Reitor  
 Presidente do Conselho Universitário  
 (Ext. — Reg. n. 3699 — Dia 15.10.71).

**RESOLUÇÃO N. 45 — DE 1o DE OUTUBRO DE 1971**  
**EMENTA —** Autoriza o pagamento da importância de Cr\$ 6.088,55 (seis mil, oitenta e oito cruzeiros e cinquenta e cinco centavos).  
 O Reitor da Universidade Federal do Pará no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento à decisão do Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 1o. de outubro de 1971, promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO:**  
 Art. 1o. — Fica autorizado

o pagamento da importância de Cr\$ 6.088,55 (seis mil, oitenta e oito cruzeiros e cinquenta e cinco centavos), ao Professor Geraldo de Assis Guimarães, de conformidade com as especificações constantes dos processos ns. 01.053 e 10.394/71.

Art. 2o. — Referida despesa correrá à conta do subelemento 3.1.5.0 — Despesas de Exercícios Anteriores com recursos provenientes de Renda Própria da Universidade Federal do Pará.

Art. 3o. — Revogam-se as disposições em contrário.  
 Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 1o. de outubro de 1971.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves  
 Reitor  
 Presidente do Conselho Universitário  
 (Ext. — Reg. n. 3699 — Dia 15.10.71).

**A T O N. 175/71**  
 O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o disposto no Decreto número 68.888, de 8 de julho de 1971, publicado no "Diário Oficial da União", de 12 subsequente:

**R E S O L V E:**  
 Designar José da Silva Baptista, matrícula n. 2.015646, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Secretário do Centro Tecnológico da Universidade Federal do Pará.  
 Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 12 de outubro de 1971.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves  
 Reitor  
 (Ext. Reg. n. 3741 — Dia — 15.10.71)

**TERMO DE CONTRATO N. 31/71**, que entre si fazem a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ** e **LUCIMAR QUEIROZ TORRES**, como a seguir se declara:

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**, representada neste ato pelo seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. **ALOYSIO DA COSTA CHAVES**, de agora em diante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e **LUCIMAR QUEIROZ TORRES**, de agora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, têm justo e contratado a prestação de serviços no período de 12 a 20 de outubro de 1971, para a execução dos cenários da peça "Egmont" de Beethoven, conforme cláusulas e condições seguintes:

**PRIMEIRA:** — O **CONTRATADO** obriga-se a prestar os serviços no período de 12 a 20 de outubro de 1971, na

execução dos cenários da peça "Egmont" de Beethoven, conforme Orçamento anexo que ficará fazendo parte integrante deste Contrato.

**SEGUNDA:** — O **CONTRATADO** obriga-se a executar os serviços objeto do presente contrato pelo preço global de Cr\$ 17.230,00 (dezesete mil, duzentos e trinta cruzeiros). A despesa correrá à conta do convênio firmado com o Conselho Federal de Cultura para as despesas com a montagem da peça "Egmont" de Beethoven; empenhos ns. 6616 — 6617 — 6618.

**TERCEIRA:** — O pagamento dos serviços pela **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** será feito da seguinte maneira:

50% na assinatura do contrato	Cr\$ 8.615,00
25% quando executado metade do serviço a ser efetuado	4.307,50
25% na conclusão do serviço	4.307,50

**T O T A L** ..... Cr\$ 17.230,00

E por estarem justos e contratados assinam o presente Contrato em 7 (SETE) vias para um só efeito na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 12 de outubro de 1971.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves  
 Reitor — CPF 000253932  
 Lucimar Queiroz Torres  
 CONTRATADO — CPF 001681302

Testemunhas:  
 José Ribamar Fonseca  
 Léa Soares Machado

**ORÇAMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DOS CENÁRIOS DA PEÇA "EGMONT DE BEETHOVEN" A SER APRESENTADA EM OUTUBRO DE 1971**

120 varas de marupá 400m ap. 2x1	Cr\$ 1.000,00
40 varas de marupá 400m ap. 2x2	65,00
2 peças de marupá ap. 400m 5x3	80,00
2 chapas compensado Pinho 20mm	215,00
36 tábuas de marupá 400m ap.	300,00
10 chapas compensado Pinho 3mm	350,00
20 chapas compensado Pinho 15mm	1.430,00
80 peças de 1 1/2 x 1 1/2 p Freijo ap.	495,00
120 Reguas 2x1 Freijó ap.	600,00
60 Quilos de pregos diversos	300,00
15 Quilos de Cola Duravim	220,00
10 parotes de arestas	100,00
200 Metros de Sarrapilha	2.000,00
200 Metros de Fazerda p/ telão	3.000,00
	<hr/>
	10.155,00
Mão de obra para confecção, montagem e desmontagem	7.075,00
	<hr/>
<b>T O T A L</b>	<b>Cr\$ 17.230,00</b>

Belém, 7 de outubro de 1971  
 Lucimar Queiroz Torres

**V I S T O:**  
 a) Ilegível  
 a) Ilegível

(Ext. Reg. n. 3737 — Dia — 15.10.71)

MT — DNPVN  
COMPANHIA DAS DOÇAS DO  
PARÁ (CDP)

TOMADA DE PREÇOS N. 16/71  
EDITAL — AVISO

De ordem do Sr. Diretor Presidente da COMPANHIA DAS DOÇAS DO PARÁ (CDP), leva-se ao conhecimento das firmas cadastradas na 2ª. DIRETORIA REGIONAL DO DNPVN, no corrente exercício, que no dia 04 de novembro de 1971, às 09 horas, realizar-se-á a TOMADA DE PREÇOS N. 16/71, para aquisição de uma lancha.

Acham-se à disposição dos interessados, na Diretoria de Obras, Conservação e Manutenção da CDP, localizada junto às Oficinas do Cais do Porto, o EDITAL, ESPECIFICAÇÕES e demais informações a respeito da TOMADA DE PREÇOS, assim como, EDITAL afixado no Protocolo Geral desta Companhia.

Belém (Pa.), 13 de outubro de 1971.

Cel. Ismar Lauriodó de  
Sant'Anna

Presidente da Comissão  
(Ext. Reg. n. 3743—Dia—15/10/71)

COMPANHIA DAS DOÇAS  
DO PARÁ (CDP)

Térmo de Ajuste que entre si fazem a Companhia das Doças do Pará (CDP) e a firma Mesbla S/A., para aquisição de duas (2) empilhadeiras, com capacidade para 2,5 toneladas de carga, aprovado pelo Sr. Diretor da 2ª. Diretoria Regional do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, como abaixo medir se declara.

Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e um nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Av. Presidente Vargas, n. 41, 2º andar, a Companhia das Doças do Pará (CDP) daqui por diante denominada (CDP), neste ato representada por seu Diretor Presidente, Coronel Raul da Silva Moreira, brasileiro, casado, Oficial do Exército da Reserva Remunerada e o Diretor de Obras, Conservação e Manutenção, Dr. Luciano Pinto de Moraes, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliados e residentes em Belém, Capital do Estado do Pará, de conformi-

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

dade com o que dispõe o Decreto n. 61.608, de 21 de outubro de 1967 e a Instrução de Serviço "E" n. 17/71-DG/DR, de 21 de julho de 1971, e tendo em vista o resultado da Tomada de Preços n. 10/71, instituída pela Resolução n. 76, de 29 de julho de 1971, do Sr. Diretor Presidente da CDP, ajusta com a firma MESBLA S.A., estabelecida nesta cidade, na Av. Padre Eutíquio, n. 1122, daqui por diante denominada CONTRATANTE e neste ato representada pelo Sr. Clóvis Cunna Carvalho, brasileiro, casado, e com o comércio também domiciliado e residente nesta cidade, para aquisição de duas (2) empilhadeiras com capacidade para 2,5 toneladas de carga de vidamente aprovado pela Instrução de Serviço "E" n. 17/71-DG/DR, de 21 de julho de 1971, do Sr. Diretor Regional, Dr. Manoel Astrogildo Pinto Cota, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**PRIMEIRA: OBJETO** — É objeto do presente Térmo de Ajuste, a aquisição de duas (2) empilhadeiras com capacidade para 2,5 toneladas de carga, tudo de acordo com as Normas para concorrência e especificações técnicas referidas no Edital de Tomada de Preços, os quais, juntamente com a proposta da CONTRATANTE e Ata de Julgamento da Comissão Julgadora da aludida Tomada de Preços, passam independentemente de transcrição, a integrar este Térmo de Ajuste.

**PARÁGRAFO ÚNICO** — O fornecimento e especificações do Equipamento Portuário objeto do presente Contrato, são aqueles aprovados pela Segunda Diretoria do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis através de delegação de competência do Sr. Diretor Geral e constantes do Edital de Licitação n. 10/71, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, n. 22.095, de 13 de agosto de 1971.

**SEGUNDA: PREÇOS** — De conformidade com a proposta apresentada pela CON-

TRATANTE e Ata de Julgamento da Comissão de Tomada de Preços n. 10/71, o preço global para aquisição das duas (2) empilhadeiras, descritas à Cláusula Primeira deste Térmo de Ajuste, é de Cr\$ 93.320,00 (noventa e três mil oitocentos e vinte cruzeiros) e o preço líquido unitário CII Belém, é de Cr\$ 46.910,00 (quarenta e seis mil novecentos e dez cruzeiros).

**TERCEIRA: — REAJUSTAMENTO** — O presente fornecimento não admitirá qualquer revisão de preços durante a sua vigência.

**QUARTA: — RECEBIMENTO** — O recebimento do equipamento objeto do presente Térmo de Ajuste descrito à Cláusula Primeira, será efetuado por uma Comissão de Engenheiros nomeada pelo Diretor Presidente da CDP, com a interveniência da 2ª. Diretoria Regional do Departamento de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN), através da Inspeção Fiscal do Porto de Belém.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** — Quaisquer entendimentos entre a Comissão de Engenheiros referida à Cláusula Quarta deste Contrato, e a CONTRATANTE, serão feitos por escrito na ocasião devida, não sendo tomadas em consideração, quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** — A CONTRATANTE se obriga a manter assistência técnica com mecânicos treinados, garantindo o equipamento contra defeitos de fabricação ou de mão de obra, pelo prazo de seis (6) meses ou (1.000) horas, a partir da data da entrega em perfeito funcionamento do equipamento;

**QUINTA: — PRAZOS** — O prazo para entrega do equipamento é de vinte (20) dias, a contar da data da publicação deste Térmo de Ajuste no Diário Oficial do Estado do Pará.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** — O prazo de entrega somente poderá ser excedido nos casos de justa causa, devidamente comprovada pela CON-

TRATANTE, à Juízo da CDP.  
**PARÁGRAFO SEGUNDO** — A CONTRATANTE comunicará a CDP, imediatamente e por escrito, a ocorrência de atos capazes de ocasionar atrasos na entrega do equipamento para exame e decisão da CDP.

**SEXTA: — FORMA DE PAGAMENTO** — O pagamento do fornecimento ora contratado será efetuado à vista, após a entrega do equipamento, no local de destino (Porto de Belém), comprovado o perfeito atendimento às condições especificadas e sua aceitação pela CDP.

**SÉTIMA: — VERBA** — O pagamento do valor do equipamento, objeto deste Térmo de Ajuste, será atendido, no presente exercício à conta do Programa de Aplicação do Fundo de Melhoramento do Porto de Belém, para o exercício de 1971, item 7 sub-item 7.2.1.1, complementado pelo item 15 parte do item 15.2.1 do mesmo programa, aprovado pela Portaria n. 5.135 de 19.03.71, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, publicada no Diário Oficial da União de 12.4.71.

**OITAVA: — CAUÇÃO** — A CONTRATANTE depositou na CDP, como caução, a importância de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), pela Guia n. 151/08, de 23.08.71.

**PARÁGRAFO ÚNICO** — A caução somente será restituída à CONTRATANTE, uma vez entregue e aceito o equipamento pela CDP.

**NONA: — MULTAS** — A CONTRATANTE ficará sujeita à multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do equipamento, por dia que exceder o prazo estipulado na Cláusula Quinta deste Térmo de Ajuste, salvo justa causa, devidamente comprovada, a Juízo da CDP.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** — A infringência de outro qualquer dispositivo deste Térmo de Ajuste, poderá dar margem à aplicação de multa variável, Juízo da CDP, de 0,1% (um décimo por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do equipamento.

**PARAGRAFO SEGUNDO** — As multas serão aplicadas pela CDP e devem ser recolhidas pela CONTRATANTE, na Agência do Banco do Brasil, para lançamento na conta Fundo de Melhoramento dos Portos, mediante guia de recolhimento expedida pela CDP, dentro do prazo prorrogável de dez (10) dias úteis de sua notificação.

**PARAGRAFO TERCEIRO** — De qualquer multa imposta, poderá no prazo máximo de três (3) dias úteis do recolhimento, haver recurso à CDP. Da decisão da CDP, ainda, caberá recurso, em última instância, no prazo de três (3) dias úteis, ao Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

**DÉCIMA** — **RESPONSABILIDADE** — Nenhuma responsabilidade caberá à CDP, pelos danos que a CONTRATANTE venha a causar a terceiros, em virtude da aquisição ora contratada.

**DÉCIMA PRIMEIRA** — **RESCISÃO** — Sem prejuízo de qualquer outra disposição prevista neste Termo de Ajuste, o mesmo poderá ser declarado rescindido, de pleno direito, pela CDP, em qualquer tempo independentemente de qualquer ação ou prévia notificação judicial ou extrajudicial, no caso seguinte: se a CONTRATANTE deixar de cumprir qualquer das condições do presente Termo de Ajuste, ou se incidir em mais de duas (2) vezes na mesma falta.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** — No caso de rescisão deste Termo de Ajuste, por ato de responsabilidade da CONTRATANTE, esta perderá em favor do Fundo de Melhoramento dos Portos, a caução depositada para garantia da sua proposta, podendo, ainda, ser declarada a sua inidoneidade.

**PARAGRAFO SEGUNDO** — Se a rescisão deste Termo de Ajuste provocar danos à CDP, esta promoverá a responsabilidade da CONTRATANTE, visando o ressarcimento correspondente.

**PARAGRAFO TERCEIRO** — Não havendo responsabilidade da CONTRATANTE e se a CDP julgar necessário res-

cindir este Termo de Ajuste, esta pagará os fornecimentos efetuados, celebrando um Termo de Rescisão Amigável em que constem as importâncias a serem pagas, ouvido em quaisquer casos o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

**DÉCIMA SEGUNDA** — **VALIDADE** — O presente Termo de Ajuste só se tornará efetivo depois de devidamente aprovado pela Inspeção Fiscal do Porto de Belém e publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.

**DÉCIMA TERCEIRA** — **OMISSOES** — Os casos omissos e que se tornarem controvertidos em face das presentes condições contratuais, serão resolvidos por decisão da CDP, cabendo recurso da mesma ao Diretor Geral do DNPVN, no prazo de três (3) dias úteis.

**DÉCIMA QUARTA** — **FÓRO** — O fóro para postular quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente Termo de Ajuste será o da sede da CDP. E, para constar, eu Inês de Souza Borges, Javré, o presente Termo de Ajuste, que vai devidamente assinado pelas partes interessadas, firmando em nome da CDP, os Senhores Coronel Raul da Silva Moreira e Dr. Luciano Pinto de Moraes e em nome da CONTRATANTE o Sr. Clóvis Cunha Carvalho, servindo de testemunhas Maria Isabel Monteiro e Alzira de Nazaré de Aguiar Telles, por Inês de Souza Borges, que o datilografarei aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e um.

**Cel. Raul da Silva Moreira**  
Diretor Presidente

**Engo. Luciano Pinto de Moraes**  
Diretor de Obras,

**Conservação e Manutenção**  
**Clóvis Cunha Carvalho**  
representante da Mesbla S/A.  
**Raimundo F. Puget**  
Assessor Jurídico — CDP

**TESTEMUNHAS:**  
**Maria Isabel Monteiro**  
**Alzira de Nazaré de Aguiar Telles**

De acordo:

**José Luiz da Rocha Aranha**  
Inspetor Fiscal do Porto  
de Belém  
(Ext. — Reg. n. 3731 —  
Dia 15.10.71).

**MINISTERIO**  
**DA AGRICULTURA**  
**Diretoria Estadual no Pará**  
**EDITAL**  
**— AVISO —**

**Leilão de Materiais Inservíveis e Sucatas**

A Comissão designada pela Portaria n. 92, de 19 de março de 1971, do Sr. Diretor Estadual, através do presente Edital, torna público aos Srs. interessados que realizará no dia 20 às 15 horas no depósito do GEPV, sito a Boulevard Castilhos França, n. 421 e dia 21, as 8 horas no Km. 13 — Ananindeua, do corrente mês, Leilão de materiais Inservíveis e Sucatas, pertencentes a este Ministério, constituídos em diversos lotes, especificação e valores, estão relacionados na Portaria onde funciona o Setor de Material à Av. Almirante Barroso 5394 (Granja Santa Lúcia), à disposição dos senhores interessados.

(Ext. — Reg. n. 3747 —  
Dias: 15 e 16.10.71)

**SECRETARIA DE ESTADO**  
**DE AGRICULTURA**  
**COMPRA DE TERRAS**

De ordem do sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Heloisa Macêdo Batista, nos termos do artigo 11 do Decreto n. 7454, de 27.02.71, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por compra uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agro-Pecuária, sita à 3a. Comarca do Alenquer, 4o. Termo, 4o. Município de Alenquer, Distrito, com os seguintes limites: Posse Sta. Maria, situado no Km. 20 da estrada Lauro Sodré, por onde faz frente numa extensão de 750 metros; pela direita com uma linha quebrada de 3 elementos, medindo respectivamente, 1.500, 250 e 1.000 metros; limitando-se com terras devolutas; pelos fundos mede 500 metros e limita-se com terras devolutas; pela esquerda com terras devolutas, medindo 2.500

metros; envolvendo uma área de 162 HA 50 A.

Divisão de Terras, em 06 de outubro de 1971.

**Paulo Guilherme Moura**  
Chefe do Setor de Terras

VISTO:

**Agri Antônio de Sousa Carneiro**  
Diretor da Divisão de Terras  
e Cadastro Rural

(T. n. 17445 — Dia 15.10.71 —  
Reg. n. 3711)

**COMPRA DE TERRAS**

De ordem do sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Oscar Cristiano Batista, nos termos do artigo 11 do Decreto n. 7454, de 27.02.71, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por compra uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agro-Pecuária, sita à 3a. Comarca do Alenquer, 4o. Termo, 4o. Município de Alenquer, Distrito, com os seguintes limites: situado no Km. 09 da estrada Lauro Sodré e cortado pelo ramal dos Morros a afastado 1.500 metros da estrada acima citada; limitando-se pela frente com terras devolutas, por onde mede 2.000 metros; pela direita com uma linha quebrada de 3 elementos, medindo respectivamente 1.000, 1.000 e 1.250 metros; limitando-se com terras devolutas; pelos fundos com terras devolutas numa extensão de 1.000 metros e pela esquerda com a Colônia Nova, por onde mede 2.250 metros, envolvendo uma área de 325 HA.

Divisão de Terras, em 06 de outubro de 1971.

**Paulo Guilherme Moura**  
Chefe do Setor de Terras

VISTO:

**Agri Antônio de Sousa Carneiro**  
Diretor da Divisão de Terras  
e Cadastro Rural

(T. n. 17448 — Dia 15/10/71 —  
Reg. n. 3710)

**COMPRA DE TERRAS**

De ordem do sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público Irregine Marlene de Souza, nos termos do artigo 11 do Decreto n. 7454, de 27.02.71, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por compra uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agro-Pecuária, sita à 14a. Comarca do Conceição do Araguaia, 38o.

Térmo, 380. Município de Conceição do Araguaia, Distrito, com os seguintes limites: Lote n. 100 do loteamento Cabeceira do Rio Matay; limite pela frente com o lote 101, pelo lado esquerdo com o lote 102, pelo lado direito com o lote 103, medindo 4.550 metros de frente por 6.600 metros de fundos.

Divisão de Terras, em 07 de outubro de 1971.

Paulo Guilherme Moura

Chefe do Setor de Terras

VISTO:

Agri Antônio de Sousa Aguiar

Diretor da Divisão de Terras

e Cadastro Rural

(T. n. 17453 — Da 15/10/71 —

Reg. n. 3729)

#### CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO

XEROX DO BRASIL —

Reproduções Gráficas, estabelecida à Av. Gentil Bastos, n. 999, na cidade de Belém, Estado do Pará, CGC n. 33.237.042.

LOCADORA, e MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA —

DEPTO. NACIONAL PRODUÇÃO MINERAL — 50. DISTRICTO NORTE, estabelecida à Trav. Benjamin Constant n. 1.009, na cidade de Belém, Estado do Pará, CGC n. Isento, como LOCATÁRIA, abaixo assinadas, ajustam e contratam pelo presente instrumento, uma LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO de propriedade da LOCADORA, nos termos e condições a seguir:

1. OBJETO DA LOCAÇÃO —

Uma Copiadora Xerox da série.....

2. ALUGUEL — Cr\$ 0,45 por cópia, para as primeiras 1.500 cópias e Cr\$ 0,23,7 por cópia, para as subsequentes, assegurada à LOCADORA um aluguel mensal mínimo no valor de Cr\$ 475,00 equivalente a 1.500 cópias.

As condições de ALUGUEL fixadas nesta cláusula são passíveis de alteração total ou parcial mediante aviso prévio de trinta dias por escrito, da LOCADORA à LOCATÁRIA. Se a LOCATÁRIA não aceitar o novo ALUGUEL poderá rescindir o contrato desde que manifeste essa deliberação à LOCADORA por escrito, dentro de quinze dias contados da data da comunicação do novo ALUGUEL.

3. PRAZO DA LOCAÇÃO —

Seis meses a contar da DATA

DA INSTALAÇÃO, prorrogável automaticamente por iguais períodos de seis meses, salvo se o contrato for denunciado por qualquer das partes, por escrito, com antecedência de trinta dias da data do vencimento de cada período, ressalvado o disposto na cláusula anterior.

4. LOCAL DE INSTALAÇÃO

— Trav. Benjamin Constant n. 1.009.

5. CONDIÇÕES GERAIS —

Fazem parte integrante deste contrato para todos os fins as CONDIÇÕES GERAIS impressas no verso.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor para um só efeito.

Belém, de setembro de 1971.

A LOCADORA

Fernando Augusto de Oliveira

Foluri

Gerente da Filial

A LOCATÁRIA

Manoel da Redenção e Silva

Resp. p/ Chefia do 5o. DNPM

Testemunhas:

Juracy Trindade Bekeza

Arnóbio dos Santos Gomes

#### CONDIÇÕES GERAIS

1. O OBJETO DA LOCAÇÃO, de propriedade da LOCADORA será entregue à LOCATÁRIA e instalado pela LOCADORA em perfeitas condições de operação, em reconhecimento do que a LOCATÁRIA dará um recibo à LOCADORA, após a instalação, estabelecendo assim a DATA DA INSTALAÇÃO.

2. A LOCATÁRIA deverá possuir justo título ao uso ou ocupação do local que indicar para a instalação do OBJETO DA LOCAÇÃO.

Parágrafo único — O OBJETO DA LOCAÇÃO não poderá ser removido do LOCAL DE INSTALAÇÃO sem o consentimento expresso e escrito da LOCADORA.

3. A LOCADORA se encarregará da conservação técnica do OBJETO DA LOCAÇÃO e de reparar ou substituir, por sua conta, as partes afetadas pelo uso normal, com exceção do cilindro xerográfico, que ao ser substituído será pago em partes iguais pelas contratantes, permanecendo entretanto, de propriedade da LOCADORA tanto o cilindro substituído quanto o novo incorporado ao OBJETO DA LOCAÇÃO.

Parágrafo único — A LOCATÁRIA se obriga a confiar exclusivamente à LOCADORA todos os serviços de manutenção e reparação do OBJETO DA LOCAÇÃO. Esses serviços serão prestados no pagamento de remuneração, durante as horas de expediente normal da LOCADORA. A LOCADORA reserva-se o direito de cobrar pela prestação desses serviços, se efetuados fora de suas horas.

4. Na utilização do OBJETO DA LOCAÇÃO, a LOCATÁRIA se compromete a:

a) Designar um funcionário para ser treinado como operador-chave, sem ônus para a LOCATÁRIA, comunicando à LOCADORA qualquer modificação nesta designação;

b) Operar somente com pessoal devidamente habilitado;

c) Utilizar somente materiais de consumo com as especificações aprovadas pela LOCADORA;

d) Não sublocar o aludido OBJETO DA LOCAÇÃO nem ceder ou transferir os direitos decorrentes deste contrato, no todo ou em parte.

5. A LOCATÁRIA se obriga a não remover e a manter bem visível a placa de identificação, propriedade e marca do OBJETO DA LOCAÇÃO, comprometendo-se expressamente a:

a) Defender e fazer valer os direitos de propriedade da LOCADORA sobre o OBJETO DA LOCAÇÃO;

b) Notificar incontinenti à LOCADORA de qualquer violação ou tentativa de violação por terceiros, dos direitos de propriedade da LOCADORA sobre o OBJETO DA LOCAÇÃO.

6. A LOCATÁRIA fornecerá instalação elétrica adequada ao funcionamento do OBJETO DA LOCAÇÃO, conforme as normas da LOCADORA.

7. A LOCATÁRIA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes da utilização do OBJETO DA LOCAÇÃO e que resultarem do descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, respondendo também pelos danos causados pela utilização de materiais de consumo sem as especificações aprovadas pela LOCADORA.

8. A LOCATÁRIA pagará à LOCADORA de acordo com o seguinte processo:

a) ALUGUEL — Nos últimos

cinco dias de cada mês a LOCADORA tornará a leitura dos medidores da máquina locada e os débitos que se seguirem apresentados à LOCATÁRIA a respectiva fatura de serviço, que deverá ser paga no prazo máximo de vinte e cinco dias contados da data de sua emissão;

b) MATERIAIS DE CONSUMO — A LOCATÁRIA pagará à LOCADORA, pelos materiais de consumo dela adquiridos, dentro de vinte e cinco dias contados da ata de emissão da fatura correspondente.

9. A falta de cumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas pelo presente instrumento, dará à outra o direito de rescindir este contrato, independentemente de interposição judicial ou extra judicial.

Parágrafo único — Em caso de rescisão deste contrato a LOCADORA poderá retirar o OBJETO DA LOCAÇÃO, dando-lhe a LOCATÁRIA por este instrumento os mais amplos poderes que forem para tanto necessários, inclusive o de pedir a proteção possessória por via judicial, admitindo expressamente o direito da LOCADORA de ser reintegrada "in jure liti".

10. Qualquer tolerância, quer da LOCADORA no recebimento das quantias que lhe forem devidas fora dos prazos pactuados, quer de qualquer das partes com relação ao cumprimento de cláusulas e condições deste instrumento, não constituirá novação nem tampouco poderá ser invocada como precedente para a repetição do fato tolerado.

11. As partes contratantes ficarão exoneradas de cumprir as obrigações assumidas pelo presente instrumento quando ocorrer motivo de força maior ou caso fortuito, conforme definidos no artigo 166 do parágrafo único do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

12. Fica eleito o fóro de Belém Estado do Pará, para dirimir as questões oriundas deste CONTRATO.

(Ext. Reg. n. 3719—Dia—15/10/71)

DEPARTAMENTO DE AGUAS

E ESGOTOS

PORTARIA N. 229 — DE

08 DE OUTUBRO DE 1971

O Sr. Eng.º Diretor Geral do

Departamento de Aguas e Es-

gotos, usando de suas atribui-

ções que lhe compete. Item II, do artigo 30, da Resolução n. 132, do Conselho Estadual de Aguas e Esgotos, de 23 de dezembro de 1970, que orça e fixa a despesa do Departamento de Aguas e Esgotos, para o exercício de 1971, e,

Considerando a existência de insuficiência financeira na verba Transferência de Capital 1.3.1.2 — Emprego de Pessoal;

Considerando ainda que o referido saldo na verba Transferências de Capital 1.3.1.2 — Emprego de Pessoal presta-se a ser utilizado para os seguintes fins:

**RESOLVE:**

Transferir da verba Transferências de Capital 1.3.1.2 — Emprego de Pessoal a verba Transferência de Capital 1.3.1.2 — Emprego de Pessoal, a importância de Cr\$ 13.000,00 (treze mil cruzeiros).

Dê-se ciência, cumprase e publique-se.

Eng.º Waldemar Lias V. Chaves  
Diretor Geral do DAEP  
(Ext. Dia 15.10.71 Reg. n. 3724)

#### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA N. 120 — DE 10 DE OUTUBRO DE 1971

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Dec. n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e

Considerando o pedido do Conselho Previdenciário em sua reunião de 30 de setembro último, relativamente à aquisição de casa pelo Plano Popular;

#### RESOLVE:

I — Determinar ao Departamento de Aplicações e Inversões Imobiliárias que, corativamente, deve ser enviada dos interessados prova de que o fiador não está respondendo a processo de inquérito administrativo.

A prova pode ser uma declaração da repartição na qual trabalha o fiador.

II — Quando se tratar de terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Belém, exigir a apresentação

de documento comprobatório que deve ser fornecido pela Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém — CODEM.

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data. Dê-se Ciência, Cumprase, Registre-se e Publique-se.

Oswaldo Sabino de Mello  
Superintendente  
(Ext. — Reg. n. 3715 — Dia 15.10.71).

#### RESOLUÇÃO N. 159 — DE 9 DE SETEMBRO DE 1971

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item XV, do Art. 90, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sua reunião do dia 9 de setembro de 1971, no processo protocolado neste Instituto sob o n. 1314/71 — IPASEP, de 23 de julho de 1971,

#### RESOLVE:

Art. 10. — ARBITRAR uma pensão mensal no valor de Cr\$ 56,50 (cinquenta e seis cruzeiros e cinquenta centavos), em favor dos beneficiários do ex-segurado Trajano Ferreira Margalho, falecido no dia 30 de maio de 1971, que será assim distribuída: Cr\$ 29,25 (vinte e oito cruzeiros e vinte e cinco centavos) em favor da Sra. Raimunda Corrêa Margalho, e Cr\$ 29,25 (vinte e oito cruzeiros e vinte e cinco centavos) dividido

entre os seguintes: Raimundo Afonso Corrêa Margalho, filho legítimo do ex-segurado, com a Sra. Raimunda Corrêa Margalho e também em favor dos menores Trajano Darcylene e Kleber, filhos havidos com a Sra. Darcy Leite Barriga Cardoso, cabendo

Cr\$ 7,08 (sete cruzeiros e oito centavos) a cada um deles. Art. 20. — CONCEBER o pecúlio no valor de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) em favor dos mesmos beneficiários do seguinte modo: Cr\$ 2.142,88 (dois mil cento e quarenta e dois cruzeiros e oitenta e oito centavos), em favor da Sra. Raimunda Cor-

rêa Margalho, sendo Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) de sua cota-parte e Cr\$ 642,88 (seiscentos e quarenta e dois cruzeiros e oitenta e oito centavos), da reversão efetuadas pelas suas filhas maiores de nomes Marinete, Mariceli e Marivalda; Cr\$ 214,28 (duzentos e quatorze cruzeiros e vinte e oito centavos), em favor do menor Raimundo Afonso Corrêa Margalho e Cr\$ 642,88 (seiscentos e quarenta e dois cruzeiros e oitenta e quatro centavos), em favor dos menores: Trajano, Darcylene e Kleber, cabendo Cr\$ 214,29 (duzentos e quatorze cruzeiros e vinte e oito centavos) a cada um deles sendo que a Sra. Raimunda Corrêa Margalho efetuará a quitação de sua parte e do seu filho Raimundo Afonso Corrêa Margalho e a Sra. Darcy Leite Barriga Cardoso, efetuará a quitação das partes consignadas aos seus filhos menores

Art. 30. — AUTORIZAR o Sr. Superintendente do IPASEP, a tomar as necessárias providências para o processamento e pagamento da pensão e pecúlio acima referida.

Art. 40. — A presente Resolução produzirá os seus efeitos a contar do dia do falecimento do ex-segurado, de acordo com o art. 29 do Dec. Lei n. 183, de 24 de março de 1970, e deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado Major R-1 Miguel Archanjo de Almeida Campos

Presidente do Conselho Previdenciário, em exercício  
(Ext. — Reg. n. 3715 — Dia 15.10.71).

#### RESOLUÇÃO N. 171 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1971

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, item XV, do Dec. n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sua reunião do dia 30 de setembro de 1971, no processo protocolado neste Instituto sob o n. 223/71 — IPASEP, de 8 de setembro de 1971,

#### RESOLVE:

Art. 10. — ARBITRAR uma pensão mensal no valor de Cr\$ 59,00 (cinquenta e nove cruzeiros), que deverá ser paga à viúva Grípina Maria Teixeira de Oliveira Cr\$ 29,50 (vinte e nove cruzeiros e cinquenta centavos) e aos menores Francisco, Nazira Rosângela e Isaias Teixeira de Oliveira Cr\$ 29,50 (vinte e nove cruzeiros e cinquenta centavos) a cada um, beneficiários do ex-segurado Francisco Felipe de Oliveira falecido no dia 26 de agosto de 1971.

Art. 20. — CONCEBER o pecúlio no valor de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) aos beneficiários do ex-segurado Francisco Felipe de Oliveira, cabendo à viúva Grípina Maria Teixeira de Oliveira, Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) e aos cinco (5) filhos José, Francisco, Nazira, Rosângela e Isaias Teixeira de Oliveira, Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) a cada um.

Art. 30. — AUTORIZAR o Sr. Superintendente a determinar providências no sentido de ser processado o expediente necessário à concretização do pagamento dos benefícios concedidos por esta Resolução.

Art. 40. — A presente Resolução produzirá seus efeitos financeiros a contar do dia 26 de agosto de 1971, data em que ocorreu o falecimento do ex-segurado Francisco Felipe de Oliveira de acordo com o art. 29 do Decreto Lei n. 183, de 24 de março de 1970 e deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Gen. R-1 Rubens Faria Vaz  
Presidente do Conselho Previdenciário  
(Ext. — Reg. n. 3715 — Dia 15.10.71)

#### RESOLUÇÃO N. 172 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1971

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item XV, do Art. 90, do Regulamento aprovado pelo Dec. n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sua reunião do dia

30 de setembro de 1971, no processo protocolado neste Instituto sob o n. 2235/71 -- IPASEP de 3 de setembro de 1971.

**RESOLVE:**

Art. 1o. -- ARBITRAR uma pensão mensal de Cr\$ 56,00 (cinquenta e seis cruzeiros) em favor de D. Petronila Neres de Oliveira, viúva do ex-segurado Roque Alves de Oliveira.

Art. 2o. -- CONCEDER o pecúlio de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) em favor da mesma beneficiária de que trata o art. 1o. desta Resolução.

Art. 3o. -- AUTORIZAR o Sr. Superintendente a determinar as necessárias providências para o processamento e pagamento da Pensão e Pecúlio objeto desta Resolução.

Art. 4o. -- A presente Resolução produzirá seus efeitos a contar do dia 9 de agosto de 1971, data em que ocorreu o óbito do ex-segurado, de acordo com o art. 29 do Decreto-Lei n. 183, de 24 de março de 1970 e deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz  
Presidente do Conselho  
Previdenciário  
(Ext. - Reg. n. 3715 -  
Dia 15.10.71).

**RESOLUÇÃO N. 174 -- DE 30 DE SETEMBRO DE 1971**

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item XV, do Art. 9o. do Regulamento aprovado pelo Dec. n. 7.102, de 26 de junho de 1971, e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sua reunião de dia 30 de setembro de 1971, no processo protocolado neste Instituto sob o n. 2235/71 --

IPASEP, de 13 de setembro de 1971,

**RESOLVE:**

Art. 1o. -- ARBITRAR uma pensão mensal no valor de Cr\$ 59,00 (cinquenta e nove cruzeiros) em favor da Sra. Firmina de Melo Rodrigues e seus dois (2) filhos menores: Haydee Maria e Antônio Marinho de Melo Rodrigues, beneficiário do ex-segurado Marinho Edgar Rodrigues, falecido no dia 31 de agosto de 1971, cabendo Cr\$ 29,50 (vinte e nove cruzeiros e cinquenta centavos) à Sra. Firmina de Melo Rodrigues e Cr\$ 14,75 (quatorze cruzeiros e setenta e cinco centavos) a cada um dos menores mencionados.

Art. 2o. -- CONCEDER o pecúlio no valor de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), em favor dos mesmos beneficiários, cabendo Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) à Sra. Firmina de Melo Rodrigues e Cr\$ 750,00 (setecentos e cinquenta cruzeiros), a cada um dos filhos menores do "de-cujus", cuja quitação será processada pela sua genitora.

Art. 3o. -- AUTORIZAR o Sr. Dr. Superintendente do IPASEP, a tomar as necessárias providências para o processamento e pagamento da pensão e pecúlio acima referidos.

Art. 4o. -- A presente Resolução produzirá os seus efeitos a contar do dia 31 de agosto de 1971, data do falecimento do ex-segurado, de acordo com o art. 29, do Dec. Lei n. 183, de 24 de junho de 1970 e deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz  
Presidente do Conselho  
Previdenciário  
(Ext. - Reg. n. 3715 -  
Dia 15.10.71).

Imóveis .....	21.608,17	
Educandário "Eunice "Weaver" ..	6.019,30	
Coupons e Apólices .....	1,00	
Móveis e Utensílios .....	9,89	
Bens c/ Reavaliação .....	28.854,08	66.972,04
<hr/>		
<b>Ativo Disponível</b>		
Caixa .....	4.551,29	
Bancos .....	12.687,48	17.238,77
<hr/>		
<b>Ativo Realizável</b>		
Promissórias à Receber .....		210,00
<b>Ativo de Compensação</b>		
Sêlos de São Lázaro .....		9,18
	Cr\$	<u>84.438,25</u>

**PASSIVO**

<b>Passivo Não Exigível</b>		
Patrimônio .....		84.438,07
<b>Passivo de Compensação</b>		
Emissão de Sêlos .....		8,18
	Cr\$	<u>84.438,25</u>

Belém, do Pará, 30 de junho de 1971.  
Dr. RUBENS DA SILVEIRA BRITTO  
Presidente, em exercício  
ORLANDO DE ALMEIDA CORREA  
Tesoreroiro  
GABRIEL LAGE DA SILVA  
Perito Contador DEC/37.341 -- CRC--Pa.074  
CPF 000351142

**DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA, EM 30 DE JUNHO DE 1971.**

01	Receita		
	(do exercício)		
	Saldo anterior .....		15.842,94
	<b>VERBAS FEDERAIS</b>		
	Ministério da Educação e Cultura:		
	Sub Social, parte de 1971 --		
	Educandário .....	2.500,00	
	Sub Social, idem p/ LIGA .....	2.500,00	5.000,00
	<b>VERBA DO SELO</b>		
	Receb. da Federação, de 1970		10.000,00
	<b>VERBAS ESPECIAIS:</b>		
	Donativos .....	12.000,00	
	Descontos .....	51,38	
	Descontos p/ Previdência .....	2.461,16	
	Descontos p/ "Utilidades" .....	2.682,49	
	Rendas Diversas .....	5.042,10	
	Taxa Sobre Bebidas Alcolicas		
	(Estadual) .....	52.000,00	74.237,15
			Cr\$ <u>105.080,07</u>
02	Despesa		
	(do exercício)		
	<b>MANUTENÇÃO DO EDUCANDÁRIO:</b>		
	Alimentação .....	25.374,53	
	Combustíveis .....	4.043,02	
	Eventuais .....	6.156,60	
	Instalação .....	983,04	
	Instrução Educação .....	299,60	

**ANÚNCIOS**

LIGA CONTRA A LEPRA DO PARÁ  
BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1971

**ATIVO**

Imobilizado  
Material Permanente .....
 10.479,86 |

Luz, Consumo .. . . . . .	3.902,39	
Medicamentos e Exames .. . . .	138,00	
Material de Limpeza .. . . . . .	200,80	
Pessoal .. . . . . .	34.748,84	
Transportes .. . . . . .	2.350,94	78.197,56

**DESPESAS ADMINISTRATIVAS:**

Auxílios à Doentes e Familiares	539,60	
Contribuições p/ Previdência ..	3.067,60	
Despesas Bancárias .. . . . . .	5,00	
Diversos .. . . . . .	3.236,53	6.848,73

85.046,29  
( ) Diferença entre a Receita e a Despesa 20.033,78

Cr\$ 105.080,37

Belém do Pará, 30 de junho de 1971

Dr. RUBENS DA SILVEIRA BRITO

Presidente, em exercício

ORLANDO DE ALMEIDA CORRÊA

Tesoureiro

GABRIEL LAGE DA SILVA

Perito Contador DEC/37.341 — CRC—Pa.074

CPF 000351142

**PARECER DO CONSELHO FISCAL DA LIGA CONTRA A  
LEPRA DO PARÁ**

Dando cumprimento à obrigações contidas nos Estatutos Sociais da entidade, este Conselho, após rigoroso exame executado nas contas do primeiro (1º) semestre do corrente ano — janeiro a junho — da diretoria executiva da Liga Contra a Lepra, do Pará, conferindo Livros e todos os demais documentos que instruem o Processo, oferece o seu Parecer, Aprovando, automaticamente, as contas em referência, aproveitando-se para enaltecer o excelente trabalho da direção da entidade, pelo desvelo na execução da tarefa e observância total, rigorosa, mesmo, na aplicação dos recursos obtidos.

Belém do Pará, 30 de setembro de 1971.

CONSELHEIROS:—

(aa) MARCOS ATHIAS

FERNANDO CALVES MOREIRA

LUIZ MARTINS VARELA

(Ext. Reg. n. 3.721 — Dia 15—10—1971)

**BELEM DIESEL S.A.**

**RELATÓRIO DA DIRETORIA**

**Senhores Acionistas:—**

Em cumprimento às determinações legais e estatutárias, submetemos à vossa apreciação, o relatório das atividades do 10º exercício social, iniciado em 1º de julho de 1970 e encerrado em 30 de junho de 1971, acompanhado do Balanço, da Demonstração da Conta de "LUCROS E PERDAS", e do Parecer do Conselho Fiscal.

De acordo com o Balanço do Exercício, constatou-se a apuração de um lucro final de Cr\$ 406.645,46, depois de deduzida a parcela prevista para Fundo de Provisão para Devedores Duvidosos.

Desse lucro final, deduziram-se as parcelas destinadas às Reservas "Legal e Estatutária", do que resultou o saldo final de Cr\$ 366.040,92, colocado à disposição da V. Sas., para apreciação, com a proposta de que seja feita a distribuição de um dividendo de 6% aos acionistas e o restante levado para Reserva para Manutenção do Capital de Giro Próprio.

Colocamo-nos à disposição dos senhores Acionistas, para qualquer esclarecimento que for julgado necessário.  
Belém-Pará, 11 de outubro de 1971.

JACOB BENARROS  
Presidente

Exercício Fiscal — 1972 — Registrado no Diário às fls. 43, 44 e 45.

Ano Base Jul'70 à Jun'71 — Legalizado na Junta Comercial sob o n. 312/61, em 18 de maio de 1961.

C.G.C. N. 04.895.330

**BALANÇO GERAL DO "ATIVO E PASSIVO" DA BELEM  
DIESEL S.A. PROCEDIDO EM 30 DE JUNHO DE 1971.**

**ATIVO**

<b>DISPONIVEL</b>		
Depósitos em Bancos .. . . .	93.553,39	
Caixa .. . . . . .	225.129,64	318.683,03
<b>REALIZAVEL</b>		
<b>a Curto Prazo</b>		
Banco da Amazônia S.A. c/		
Lei 4.216 .. . . . . .	63.516,88	
Banco do Brasil S.A. c/ .. . . .		
SUDEPE .. . . . . .	32.108,50	
Devedores e Credores .. . . . .	354.771,74	
Duplicatas a Receber .. . . . .	1.186.409,02	
Mercadorias .. . . . . .	921.809,80	
<b>a Longo Prazo</b>		
Adicional Restituível Impos-		
to de Renda .. . . . . .	331,08	
Ações Diversas .. . . . . .	32.276,17	
Obrigações Reajustáveis Tes.		
Nacional .. . . . . .	9.380,83	
Banco Nac. Des. Econômico		
S.A. c/Lei 62 .. . . . . .	1.362,50	2.602.014,53
<b>IMOBILIZADO</b>		
Terrenos .. . . . . .	41.956,88	
Móveis e Utensílios .. . . . .	75.129,49	
Máquinas e Acessórios .. . . .	18.225,62	
Construções em Andamento	242.033,36	
Reavaliação do Ativo .. . . . .	262.200,44	639.545,79
<b>COMPENSADO</b>		
Ações Caucionadas .. . . . .	400,00	
Banco do Brasil S.A. c/		
Caução .. . . . . .	360.490,00	
Títulos em Cobrança .. . . . .	58.359,23	419.249,23
<b>Total:— .. . . . . . Cr\$ 3.979.492,57</b>		

**PASSIVO**

<b>EXIGIVEL</b>		
<b>a Curto Prazo</b>		
Banco da Amazônia S.A.		
c/67/11 .. . . . . .	316.857,40	
Banco do Brasil S.A. c/		
Empréstimos .. . . . . .	244.441,15	
Devedores e Credores .. . . . .	7.043,88	
Duplicatas à Pagar .. . . . . .	521.391,10	
Títulos Descontados .. . . . .	561.081,83	
Títulos à Pagar .. . . . . .	100.000,00	
<b>a Longo Prazo</b>		
Saldo a Disposição da Ass.		
Acionistas .. . . . . .	366.040,92	2.116.856,28

<b>NAO EXIGIVEL</b>		
Capital .....	1.390.120,00	
Fundo Reavaliação do Ativo	20,44	
Fundo de Provisão Devedores Duvidosos .....	12.576,66	
Reserva Especial .....	20.332,27	
Reserva Legal .....	20.332,27	
Reserva p/Manutenção de Capital de Giro .....	5,42	1.443.387,06
<b>COMPENSADO</b>		
Cauções de Ações .....	400,00	
Duplicatas Caucionadas .....	360.490,00	
Cobrança de Títulos .....	58.359,23	419.249,23
<b>Total:—</b> .....	<b>Cr\$ 3.979.492,57</b>	

Belém.(Pa.), 02 de julho de 1971.

**JACOB BENARRÓS**

Presidente

CPF — 000.792.352

**CLELIA SANTOS MELLO**

Diretora

CPF — 000.7992.352

**JACOB BENARRÓS**

pp. **ABRAHAM BENARRÓS**

Diretor

**Silas Bento Rodrigues**

Téc. em Contabilidade — CRC—PA. 1052

CPF — 001.196.442

**CARTORIO DINIZ**

Reconheço as assinaturas supra de Jacob Benarrós, Clelia Santos Mello, Abraham Benarrós e Silas Bento Rodrigues.

Belém, 26 de agosto de 1971.

Em testemunho N.E.C.M. da verdade.

**NEY EMIL DA CONCEIÇÃO MESSIAS**

Escrevente autorizado

**JUNTA COMERCIAL**

Emolumentos Cr\$ 10,00 — dez cruzeiros

Belém, ... de 1971.

a) **SAMUEL — O funcionário**

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**

Este Balanço em 4 (quatro) vias foi apresentado no dia 26 de agosto de 1971 e mandado arquivar por despacho do Secretário Geral de mesma data contendo 2 (duas) folhas de números 9413—14 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 2395—71. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente acta. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 27 de agosto de 1971.

**OSCAR FACIOLA**

Secretário Geral da Junta Comercial do E. do Pará

**BENEDITO GILBERTO DE A. PANTOJA**

Pres. da Junta Comercial do Estado do Pará

Exercício Fiscal — 1972 — Registrado no Diário às fls. 43, 44 e 45.

Ano Base Jan/70 à Jun/71 — Legalizado na Junta Comercial sob o n. 312/61, em 18 de maio de 1961.

C.G.C. N. 04.895.350

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"**  
ANEXA AO BALANÇO GERAL DA BELEM DIESEL S.A.,  
PROCEDIDO EM 30 DE JUNHO DE 1971.

**— DÉBITO —**

<b>DESPESAS BANCARIAS</b>	
Saldo desta conta .....	29.917,35
<b>DESPESAS GERAIS</b>	
Idem, idem, idem .....	725.195,92
<b>JUROS DE DESCONTOS</b>	
Idem, idem, idem, .....	72.764,89
<b>DUPLICATAS A RECEBER</b>	
Transferidas p/Lucros e Perdas .....	11.726,51
<b>FUNDO PROVISAO DEVEDORES DUVIDOSOS</b>	
Valor constituído, 3% s/Cr\$ 419.222,12 .....	12.576,66
<b>RESERVA ESPECIAL</b>	
Idem, idem, 5% s/Cr\$ 406.645,46 .....	20.332,27
<b>RESERVA LEGAL</b>	
Idem, idem, 5% s/Cr\$ 406.645,46 .....	20.332,27
<b>SALDO A DISPOSICAO DA ASSEMBLEIA DE ACIONISTAS</b>	
Idem, saldo final apurado n/exercício, que se coloca à disposição da Assembléia de Acionistas .....	366.040,92
<b>Total do Débito:—</b> .....	<b>Cr\$ 1.258.886,79</b>

**— CRÉDITO —**

<b>COMISSOES</b>	
Saldo d/conta, representando lucro no exercício .....	29.004,62
<b>DIVIDENDOS</b>	
Idem, idem, idem, .....	1.506,82
<b>FUNDO PROVISAO DEVEDORES DUVIDOSOS</b>	
Valor da reversão .....	10.488,87
<b>RENDAS DIVERSAS</b>	
Saldo desta conta .....	123.530,94
<b>MERCADORIAS</b>	
Valor do lucro bruto apresentado nas operações desta conta, no exercício, a saber:	
Estoque em 30.06.1971 .....	921.809,80
Mais: Saldo credor da conta .....	172.545,74
<b>Total do Crédito:—</b> .....	<b>Cr\$ 1.258.886,79</b>

Belém.(Pa.), 02 de julho de 1971.

**JACOB BENARRÓS**

Presidente

CPF — 000.847.862

**CLELIA SANTOS MELLO**

Diretora

CPF — 000.792.352

**JACOB BENARRÓS**

pp. **ABRAHAM BENARRÓS**

Diretor

**Silas Bento Rodrigues**

Téc. em Contabilidade — CRC—PA. 1052

CPF — 001.196.442

**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

Os membros do Conselho Fiscal, abaixo assinados, tendo examinado detida e minuciosamente, o Balanço e a Conta de Lucros e Perdas da Belém Diesel S.A., relativos ao exercício findo a 30 de junho de 1971, e sendo-lhes fornecidas todas as informações e esclarecimentos solicitados, declaram ter encontrado tudo na mais perfeita ordem e correção.

recomendando-os, por isso, à aprovação da Assembléia Geral.  
Belém-Pará, 11 de outubro de 1971.

REYNALDO MELLO SANTOS COUTO — Presidente

ORLANDO FONSECA — Membro

MARIO PALHA M. BITTENCOURT — Membro

(Ext. Reg. n. 3.716 — Dia 15—10—1971)

AGROPECUARIA SANTA SILVIA S. A.  
Ata da Reunião da Diretoria da Agropecuária Santa Silvia  
S. A., realizada no dia 30 de agosto de 1971  
CGC — 04.981.577

Aos trinta dias do mês de agosto de mil e setenta e um, na sede da sociedade, à Rua Conselheiro Alfredo n. 264 — 3o. andar, nesta cidade de Belém do Pará, reuniu-se a Diretoria da AGROPECUARIA SANTA SILVIA S.A., presentes os Diretores que abaixo assinam. Por indicação dos demais membros da Diretoria e presidência dos trabalhos, o Dr. João Adolpho Pinto da Cunha Saavedra, Diretor Presidente da Sociedade, convidou o Almirante Antônio Augusto Pinto Guimarães para secretário da mesa. Usando inicialmente da palavra, disse o Sr. Presidente, que a Reunião tinha por finalidade deliberar sobre uma Proposta do Diretor, Sr. Frederico Guilherme Chateaubriand, no sentido de se aumentar o capital subscrito da Sociedade. Solicitou então, ao Sr. Secretário procedesse a leitura da referida Proposta, cujos termos, a fim de ficarem fazendo parte integrante e complementar da presente Ata, são a seguir transcritos: "PROPOSTA DO DIRETOR FREDERICO GUILHERME CHATEAUBRIAND".

Srs. Diretores: Como já tivemos oportunidade de levar ao conhecimento de V. Sas., para que a Sociedade continuasse aos trabalhos de execução do projeto aprovado pela SUDAM, é mister que se aumente o capital subscrito da mesma, não só com recursos provenientes da aplicação de incentivos fiscais, como também, pela realização de recursos próprios, pelo menos na proporção estabelecida pelo projeto em relação aos primeiros. Destarte, depois de entabulados os contatos e os estudos que o assunto requer, permitimo-nos submeter à consideração de V. Sas., a seguinte Proposta: 1) Aumentar o capital subscrito da Companhia de Cr\$ 4.099.115,00 (quatro milhões e noventa e nove mil cento e quinze cruzeiros), para Cr\$ 4.948.020,00 (quatro milhões, novecentos e quarenta e oito mil e vinte cruzeiros), pela emissão e subscrição de 769.900 (Setecentas e sessenta e nove mil e novecentas) ações preferenciais nominativas e de 79.005 (setenta e nove mil e novecentas) ações ordinárias, também nominativas, todas no valor unitário e nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), tudo na forma da Lei n. 4728 de 14.07.65 e do disposto no § 4o. do artigo 5o. dos Estatutos Sociais. 2) as novas ações preferenciais serão subscritas por pessoas jurídicas beneficiárias de recursos oriundos de incentivos fiscais da Lei n. 5174/66, depositados no Banco da Amazônia S.A., a ordem da SUDAM e com os mesmos recursos integralizados. 3) As novas ações ordinárias serão subscritas pelos atuais acionistas da sociedade na proporção das que já possuem e integralizadas mediante o aproveitamento de créditos em conta corrente para aumento de capital que os mesmos possuem na Companhia. Belém, PA., 26 de Agosto de 1971.

(a) Frederico Guilherme Chateaubriand". Finda a leitura, o Diretor-Presidente pediu que os demais Diretores se manifestassem sobre a Proposta, verificando-se, então, ter sido ela unanimemente aprovada. Em seguida, foram suspensos os trabalhos para que o Conselho Fiscal, cujos membros se encontravam na sede da Companhia, examinassem e emitisse parecer sobre a Proposta aprovada pela Diretoria. Reabertos os trabalhos, foi lido o Parecer do seguinte teor: "PARECER DO CONSELHO FISCAL: Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Agropecuária Santa Silvia S. A., tendo examinado a Proposta do Diretor

Frederico Guilherme Chateaubriand, aprovada pela Diretoria, no sentido de se aumentar o capital subscrito da sociedade de Cr\$ 4.099.115,00 (quatro milhões noventa e nove mil cento e quinze cruzeiros), para Cr\$ 4.948.020,00 (quatro milhões novecentos e quarenta e oito mil e vinte cruzeiros), pela emissão e subscrição de 769.900 (setecentas e sessenta e nove mil e novecentas) ações preferenciais nominativas e de 79.005 (setenta e nove mil e cinco) ações ordinárias, também nominativas, todas no valor unitário e nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), tudo na forma da Lei n. 4728 de 14.07.65 e do disposto no § 4o. do artigo 5o. dos Estatutos Sociais, a serem integralizadas, as preferenciais, com recursos oriundos de incentivos fiscais da Lei n. 5174/66 e, as ordinárias, mediante o aproveitamento de crédito em conta corrente para aumento de capital, que os mesmos possuem na sociedade, são de parecer que a referida Proposta, já aprovada, consulta aos interesses societários, pelo que a aprovam integralmente. Belém, PA., 30 de agosto de 1971. (a) Roberto José Tôrres Neves Osório — Roberto Figueiredo — Cyro José Jorge — Almir Allí Arus Mohammad — José Salomão". — Concluída a leitura do documento acima transcrito, disse o Sr. Presidente, estar de posse de carta da *Guandú Veículos, S. A.*, pela qual renunciava ao direito de preferência à subscrição das ações preferenciais a serem emitidas. Em seguida, suspendeu novamente a reunião pelo prazo necessário ao preenchimento dos boietins de subscrição das ações de emissão ora autorizada. Outra vez reunida a Diretoria, informou o Sr. Presidente que as ações tinham sido totalmente subscritas e integralizadas pela forma constante da Proposta aprovada pela Diretoria. Declarou, então, que considerava o capital autorizado de Cr\$ 4.948.020,00 (quatro milhões novecentos e quarenta e oito mil e vinte cruzeiros) totalmente subscrito e integralizado, representado por 1.620.020 (hum milhão seiscentas e vinte mil e vinte) ações ordinárias e 3.328.000 (três milhões trezentas e vinte e oito mil) ações preferenciais, umas e outras no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), cada uma. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se esta Ata, que, lida e aprovada, vai assinada pelos Srs. Diretores.

(a) João Adolpho Pinto da Cunha Saavedra, Diretor Presidente Antônio Augusto Pinto Guimarães, Diretor Vice Presidente, Frederico Guilherme Chateaubriand, Diretor Superintendente.

(A presente Ata é cópia fiel da lavrada no livro próprio).  
Antônio Augusto Pinto Guimarães  
Diretor Vice Presidente

CARTÓRIO KÓS MIRANDA — Reconheço a assinatura supra de Antônio Augusto Pinto Guimarães.

Em sinal, C. N. A. R., da verdade.

Belém, 27 de setembro de 1971.

(a) Carlos N. A. Ribeiro  
Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL — Emolumentos: Cr\$ 180,00  
Belém, de 1971.

SAMUEL — O Funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 28 de setembro de 1971 e mandada arquivar por Despacho do Secretário Geral de mesma data, contendo 3 folhas de ns. 9398—9400, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2874/71. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 28 de setembro de 1971.

P. Secretário Geral — João Maria da Gama Azevedo  
Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

## AGROPECUARIA SANTA SILVIA S. A.

C. G. C. — 04.981.577

Boletim de Subscrição de 769.900 (setecentas e sessenta e nove mil e novecentas) ações preferenciais, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, nominativas e intransferíveis pelo prazo de cinco anos, a contar desta data. Emissão aprovada pela Diretoria, em sua reunião de 30 de agosto de 1971.

N.º de Ordem	Nome do Investidor e Assinatura	Endereço—Cidade—Estado	Cotas Aplicadas Ns. Quant.	Exercício	Valor Cr\$	N.º de Ações
01	Auto Modelo S.A. — CGC—33.087.578 (a) <i>Ilegal</i>	Rua Haddock Lobo, 40 — Estácio — Rio de Janeiro — GB.	3 a 8	1971	221.172,00	221.172
02	Jacel — Jambock Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — p.p. de Auto Modelo S. A. Companhia Progresso Industrial do Brasil — CGC 33.000.0851 (a) <i>Ilegal</i>	Rua Teófilo Otoni, 18 — Centro Rio de Janeiro — GB.	1 a 2	1971	214.172,00	214.172
03	Jacel — Jambock Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — p.p. de Companhia Progresso Industrial do Brasil CREFINAN S. A. — Crédito, Financiamento e In- vestimentos — CGC — 33.137.563/001 (a) <i>Ilegal</i>	Praça Pio X, 118 — 8o. andar — Rio de Janeiro — GB.	1 a 2 4 a 6	1971	181.425,00	181.425
04	Jacel — Jambock Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — p.p. de Crefinan S.A. — Crédi- to, Financiamento e Investimentos. SMC — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliá- rios Ltda. — CGC 33.840.406 1 (a) <i>Ilegal</i>	Rua do Mercado, 23 — Sobrado — Rio de Janeiro — GB.	1 a 7	1970	6.421,00	6.421
05	Jacel — Jambock Distribuidora de Títulos e Valô- res Mobiliários Ltda. — p.p. de SMC — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. SMC — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliá- rios Ltda. — CGC 33.840.406 1 (a) <i>Ilegal</i>	Rua do Mercado, 23 — Sobrado — Rio de Janeiro — GB.	1 a 7	1971	8.798,60	8.798
06	Jacel — Jambock Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — p.p. de SMC — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. União dos Revendedores — Auto Industrial — Auto Modelo — Guanauto, Ltda. — CGC 33.053.711/001 (a) <i>Ilegal</i>	Rua Buenos Aires, 111 — Centro — Rio de Janeiro — GB.	1 a 4	1971	137.912,00	137.912
T O T A I S .....					769.900,00	769.900

Belém, 30 de agosto de 1971.

Antônio Augusto Pinto Guimarães — CPF 001.720.067

CARTÓRIO KOS MIRANDA — Reconheço as sete (?) assinaturas supra assinaladas.

Em sinal, C.N.A.R. da verdade.  
Belém, 27 de setembro de 1971. — Carlos N. A. Ribeiro  
— Tabeirão Substituto

JUNTA COMERCIAL — Emolumentos: Cr\$ 10,00 — Belém, de 1971. SAMUEL — O Funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Este Boletim de Subscrição em 7 vias foi apresentado no dia 28 de setembro de 1971 e mandado arquivar por Despacho do Secretário Geral de mesma data, contendo 2 folhas de ns. 9401—9402 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2675/71. E para constar, eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 28 de setembro de 1971.

P. Secretário Geral, João Maria da Gama Azevedo  
Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

AGROPECUARIA SANTA SILVIA S. A.  
C. G. C. — 04.981.577

Boletim de Subscrição de 79.005 (setenta e nove mil e cinco) ações crônârias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Emissão aprovada pela Diretoria, em sua reunião de 30 de agosto de 1971.

N.º de Ordem	Nome	Nacionalidade	Estado Civil	Profissão	Residência e Domicílio	Características do Documento de Identidade	N.º de Ações Subs. critas	Valor Cr\$
01	Afonso Solano Guimarães de Oliveira — CPF — 008.420.287	Brasileira	Desquitado	Advogado	Rua Araucária, 150 — ap. 102 — GB.	Cart. Ident. I.F.P. n. 2.069.997	20	20,00
02	Antônio Augusto Pinto Guimarães — CPF — 001.720.067	Brasileira	Casado	Oficial Reformado da Marinha	Rua Osório de Almeida, 59 — GB.	Cart. Ident. M. da Marinha n. 24.069	19.751	19.751,00
03	Auto Modelo S/A — C.G.C. — 33.087.578	—	—	—	Rua Haddock Lobo, 40 — GB.	—	15.785	15.785,00
04	Crefinan S.A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — C.G.C. 33.137.563	—	—	—	Praça Pio X, 118 — 80. andar — GB.	—	7.893	7.893,00
05	Frederico Guilherme Chateaubriand — CPF — 015.114.838	Brasileira	Desquitado	Fazendeiro	Av. Vieira Souto, 192 — ap. 401 — GB.	Cart. Ident. Dept.º Ident. Estado de M. Gerais, n. 469.635	7.900	7.900,00
06	Guandú Veículos S.A. — C.G.C. — — 33.087.586	—	—	—	Av. Cesário de Melo, 1549 — Campo Grande — GB.	—	7.893	7.893,00
07	Guilherme da Silveira Filho — CPF — 002.094.147	Brasileira	Casado	Engenheiro	Av. Atlântica, 2492 — ap. 1201 — GB.	Cart. Ident. I.F.P. n. 260.608	3.950	3.950,00

08	Jão Adolpho Pinto da Cunha Saavedra CPF. — 003.164157	Brasileira Casado	Advogado	Rua Paula Freitas, 104 — GB.	Cart. Ident. I.F.P. n. 716.872 .....	3	3,00
09	Joaquim Guilherme da Silveira — CPF. 003.405.887	Brasileira Casado	Engenheiro	Av. Ruy Barbosa, 266 — ap. 801 — GB.	Cart. Ident. I. P. Faustino n. 415.186	3.950	3 950,00
10	Manoel Duarte Fontes — CPF. — 029.804.607	Brasileira Desquitado	do Comércio	Rua Joaquim Nabuco, 244 — apt. 301 — GB.	Cart. Ident. I.F.P. n. 518.944 .....	3	3,00
11	Maria Lillian de Castro Maya — CPF. 006.796.667	Brasileira Viúva	Prendas Domésticas	Av. Vieira Souto, 192 — ap. 401 — GB.	Cart. Ident. I.F.P. n. 460.549 .....	11.851	11.851,00
12	Roberto José Torres Neves Osório — CPF. — 005.636.507	Brasileira Desquitado	Advogado	Rua Barão da Torre, 579 — C. — GB.	Cart. Ident. I.F.P. n. 1.451.339 .....	3	3,00
13	Roberto Marinho de Azevedo Filho — CPF. 002.106.337	Brasileira Casado	Médico	Rua Prof. Alfredo Gomes, 1 — GB.	Cart. Ident. I.F.P. n. 297.147 .....	3	3,00
<b>TOTAIS</b>						79.005	79.905,00

Belém, 30 de agosto de 1971.

a) ANTONIO AUGUSTO PINTO GUIMARAES —  
Diretor Vice-Presidente — CPF. 001.720.067

10. OFICIO DE NOTAS — Reconheço as firmas retro de Afonso Solano Guimarães de Oliveira, Antonio Augusto Pinto Guimarães, Roberto José Torres Neves Osório, Roberto Marinho de Azevedo Filho, Frederico Guilherme Chat Aubriand, Manoel Duarte Fontes, Guilherme da Silveira Filho.

GB., 17 de setembro de 1971. — Em testemunho,  
E.R.N. da verdade. — a) EURÍPEDES RAMOS NOVAES —  
2o. Tabelião Autorizado.

JUNTA COMERCIAL — Emolumentos : Cr\$ 10,00. Belém, de 1971. a) SAMUEL — O Funcionário.

10. OFICIO DE NOTAS — Reconheço as firmas retro João Adolpho Pinto da Cunha Saavedra, Joaquim Guilherme da Silveira, Manoel Duarte Fontes, Maria Lillian de Castro Maya, Roberto José Torres Neves Osório, Roberto Marinho de Azevedo Filho, Antonio Augusto Pinto Guimarães. — GB. 17 de setembro de 1971. — Em test. E.R.N. da verdade. — a) EURÍPEDES RAMOS NOVAES — 2o. Tabelião Autorizado

CARTÓRIO KOS MIRANDA — Reconheço a assinatura supra de Eurípedes Ramos Novaes. — Em sua, C.N.A.R em verdade. — Belém, 27 de setembro de 1971. — a) CARLOS N. A. RIBEIRO — Tabelião Substituto.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Este Boletim de Subscrição em 6 vias foi apresentado no dia 28 de setembro de 1971, e mandado arquivar por ordem do Secretário Geral, de mesma data, contendo 2 folhas de n.ºs. 9403—9404, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tenreiro Aranha, 28 de setembro de 1971. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 28 de setembro de 1971. — P/ Secretário Geral, JOAO MARCIA DA GAMA AZEVEDO. — a) BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA — Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.

(Ext. — Reg. n. 3708. — Dia 15.10.71)

**CAETANO VERBICARO S.A. — COMERCIO E  
REPRESENTAÇÕES**

C.G.C. N. 04.906.798  
RELATÓRIO DA DIRETORIA

**Senhores Acionistas:—**

Dando cumprimento ao que determina a Lei das Sociedades Anônimas, temos a satisfação de apresentar-lhes o nosso Balanço Geral e a Demonstração da conta LUCROS E PERDAS, acompanhadas do parecer favorável do Conselho Fiscal, tudo relativo ao ano de 1970.

Ressaltamos que houve um prejuízo Cr\$ 20.188,29, decorrente da total paralização da renda de aluguéis no decorrer do exercício, uma vez que entramos em obras de recuperação do prédio. Tal prejuízo foi amortizado com os saldos das contas "Fundo p/ aumento de capital" e "Lucros Suspensos", permanecendo ainda, na conta "Prejuízos a Ressarcir" a importância de Cr\$ 7.346,43.

Outros esclarecimentos que julgardes necessários, serão prestados com prazer por esta diretoria.

Belém, 25 de abril de 1971.

aa) **ROBERTO SEBASTIAO ANTUNES MARTINS**

Presidente

**ANTONIO MARIO ANTUNES MARTINS**

Diretor

**BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1970**

**ATIVO**

**IMOBILIZADO****Imobilizações efetivas:—**

Móveis e utensílios .. .. .	16,64	
Imóveis .. .. .	1.463,14	1.479,78

**DISPONIVEL**

Caixa e Bancos .. .. .		7.741,96
Realizável em Curto Prazo		
BASA, Lei 5174 .. .. .	2.325,47	
Investimentos diversos .. .. .	833,70	3.159,17

**PENDENTE**

Prejuízos a ressarcir .. .. .		7.346,43
-------------------------------	--	----------

**COMPENSAÇÃO**

Valores segurados .. .. .	10.000,00	
Ações caucionadas .. .. .	40,00	
Banco Geral do Brasil, F.G.T.S. .. .. .	421,05	10.461,05

Cr\$ 30.188,39

**PASSIVO**

**NAO EXIGIVEL****Patrimônio líquido:—**

Capital .. .. .	1.400,00	
Fundo de Reserva Legal .. .. .	932,40	2.332,40

**Provisões:—**

Fundo de depreciações .. .. .		37,55
		2.369,95

**Exigível em Curto Prazo**

Credores quirografários .. .. .		16.000,00
---------------------------------	--	-----------

**Exigível em Longo Prazo**

C/C — acionistas .. .. .		1.357,39
--------------------------	--	----------

**COMPENSAÇÃO**

Seguros em vigor .. .. .	10.000,00	
Caução da diretoria .. .. .	40,00	
F.G.T.S. .. .. .	421,05	10.461,05

Cr\$ 30.188,39

Belém, 31 de dezembro de 1970.

aa) ROBERTO SEBASTIAO ANTUNES MARTINS  
Presidente

ANTONIO MARIO ANTUNES MARTINS  
Diretor

Jaguanhara Gomes de Oliveira  
Contador C.R.C.Pa. 0341

## DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS, EM 31-12-1970.

## DEBITO

ENCARGOS DO EXERCÍCIO			
Despesas administrativas ..	13.848,93		
Despesas c/ pessoal ..	626,83		
Despesas tributárias ..	3.024,08		
Despesas financeiras ..	2.688,45	20.188,29	
		<u>Cr\$</u>	<u>20.188,29</u>

## CRÉDITO

RESULTADOS DO EXERCÍCIO			
Amortização do prejuízo do exercício :-			
Fundo de aumento de capital ..	5.275,08		
Lucros suspensos ..	7.566,78	12.841,86	
			<u>7.346,45</u>
Prejuízos a Ressarcir ..		<u>Cr\$</u>	<u>20.188,29</u>

Belém, 31 de dezembro de 1970.

aa) ROBERTO SEBASTIAO ANTUNES MARTINS  
Presidente

ANTONIO MARIO ANTUNES MARTINS  
Diretor

Jaguanhara Gomes de Oliveira  
Contador C.R.C.Pa. 0341

## PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros efetivos do Conselho Fiscal de Caetano Verbicario, S.A. Comércio e Representações, reunidos para apreciar as contas da diretoria relativas ao exercício de 1970, declaram que examinaram os livros contábeis que estavam devidamente encerrados em 31.12.1970 e também toda a documentação que deu origem ao Balanço e demonstração de conta Lucros e Perdas, ora examinadas. Pelo que foi dado observar, são de opinião que todas as contas da diretoria bem como todos os seus atos praticados durante o ano de 1970, sejam aprovados em assembléia geral a ser convocada oportunamente.

Belém, 25 de abril de 1971.

aa) OSCAR FACIOLA  
ALDO URBINATI

ORION CAVALEIRO DE MACEDO KLAUTAU

(Ext. Reg. n. 3.693 -- Dia 15-10.-1971)

## RETIFICAÇÃO

No Decreto n. 7616, de 27 de julho de 1971, publicado no Diário Oficial do Estado, n. 22.085 de 30/7/71, no artigo 1.º, onde se lê artigo 15: leia-se artigo 18 e nos respectivos acréscimos, onde se lê art. 8.º e Art. 9.º: leia-se Item 8.º e Item 9.º

Belém, 11 de outubro de 1971.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz

Secretário de Estado da Fazenda

(C. — Reg. n. 1566)

## COMPANHIA AGRO-PECUÁRIA DO PARÁ

Ata da Assembléia Geral Ordinária, Realizada em 30 de junho de 1971.

Aos trinta dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e um, às 10 horas, na sede social da Companhia Agro-Pecuária do Pará, à rua Santo Antônio, n. 317, sala 204, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se em primeira convocação, Acionistas representando número legal, conforme assinaturas lançadas no "Livro de Presença de Acionistas". Foi aclamado para Presidente da Assembléia, o Diretor-Acionista, Sr. André de Faria Pereira Filho, que então abriu a sessão e convidou a mim, Guilherme de Souza Castro Cardoso, para Secretário. Ficando assim constituída a mesa, o Presidente declarou instalada a Assembléia Geral Ordinária, que fora legalmente convocada por avisos publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, nos dias 24, 25 e 29 de junho de 1971, e no jornal "O Liberal", nos dias 22, 24 e 26 de junho de 1971. O Presidente pediu então ao Secretário para ler o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral, o Demonstrativo da Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, documentos esses que estiveram à disposição dos Senhores Acionistas, para exame, conforme avisos publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, nos dias 13, 14 e 18 de maio de 1971 e no jornal "O Liberal" nos dias 13, 14 e 15 de maio de 1971 tendo também os referidos documentos sido publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, no dia 21/05/1971, e no jornal "O Liberal" no dia 19 de maio de 1971. Feita a leitura, o Presidente abriu discussão sobre esses documentos e como ninguém quisesse fazer uso da palavra, submeteu-os à votação

Com a exclusão dos acionistas legalmente impedidos de votar, foi verificada aprovação unânime, pelos demais acionistas, de Relatório da Diretoria, do Balanço Geral, do Demonstrativo da Conta de Lucros e Perdas e do Parecer do Conselho Fiscal. Nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, foi a presente ata lida e achada conforme, sendo por todos assinada. Belém, 30 de junho de 1971.

P/ Companhia Swift do

Brasil S.A.

Richard John Dolan

Ian George Armstrong

P/ Frigorífico Armour do

Brasil S.A.

Arnaldo Luiz Martinelli

Domingos Salvá

P/ King Ranch do Brasil S. A.

Agro Pastoral

Napoleão Moraes Munhoz

Richard Henry Blake Paris

Donald Wilfred Strang

André de Faria Pereira Filho

Guilherme de Souza Castro

Cardoso

Napoleão Moraes Munhoz

Wilson Lima

Richard John Dolan

Carlos Bussi Carrasco

Françisco Lopes Duarte Junior

Mário Hercílio Costa

Ian George Armstrong

André de Faria Pereira Filho —

Presidente

Guilherme de Souza Castro Car-

doso — Secretário.

Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado no Livro de Atas de Assembléias Gerais da Companhia Agro-Pecuária do Pará, às fls. 15 verso e 16.

Belém, 30 de junho de 1971.

Guilherme de Souza Castro

Cardoso

CPF — 000844252

Reynaldo de Souza Mello

Contador — CRC (Pa) 0679

CPF 007.694.952

CARTÓRIO KOS MIRANDA — Reconheço a assinatura supra de Guilherme de Souza Castro Cardoso.

Em sinal CNAR de verdade.

Belém, 27 de setembro de 1971.

Carlos N.A. Ribeiro

Tab. Substituto

## Junta Comercial

Emolumentos: Cr\$ 10,00

Belém, 1971.

a) SAMUEL, o funcionário.

## Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 29 de setembro de 1971 e mandada arquivar por Despacho Secretário Geral de 7 de outubro de 1971, contendo (2) folhas de ns. 8581-82, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2731/71. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 7 de outubro de 1971.

P. Secretário Geral:

Jão Maria da Gama Azevedo

Insp. Com.

Benedicto Gilberto de Azevedo

Pantofa

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. — Reg. n. 3697 — D'a: 15/10/71).

## BELÉM DIESEL S.A. ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA CONVOCACÃO

Ficam os Senhores Acionistas, por este meio, convidados a comparecerem à Assembléia Geral Ordinária, que terá lugar nos escritórios da Belém Diesel S.A., à Avenida Almirante Barchese, 1057, no próximo dia 31 do corrente, às 20 horas, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da Diretoria, Balanço, Demonstrativo da Conta de "Lucros e Perdas", e Parecer do Conselho Fiscal, além do que ocorrer, nos termos do art. 89, do Dec. 2627, de 26.9.1940.

Belém-Pa, 11 de outubro de 1971.

Jacob Benarrós

Presidente

(Ext. D'a 15/10/71 Reg. n. 3717)

## MARCOSA S. A. MÁQUINAS, REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA AUMENTO DE CAPITAL POR SUBSCRIÇÃO AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Senhores Acionistas que a Diretoria deliberou, com a aprovação dos Conselhos de Administração e Fiscal, no dia 12 de outubro de 1971, de acordo com a Lei n. 4728 de 14.07.65, o aumento de capital de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), equivalente a 2.000.000 (dois milhões) de ações ordinárias do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, Nominativas ou Nominativas Endossáveis, à opção dos Senhores Acionistas e de acordo com os Estatutos da Sociedade.

Lembramos aos Senhores Acionistas:

- A subscrição de ações com aproveitamento de créditos deverá ser feita com a integralização total;
- as subscrições de ações em nome de menores, espólios e interditos, deverão ser integralizadas no ato;
- o prazo para o exercício do direito de preferência à subscrição de ações será de 30 (trinta) dias da data da publicação deste Aviso;
- sendo a Marcosa sociedade anônima de capital aberto, os subscritores poderão abater da renda bruta de sua declaração de rendimentos, 30% (trinta por cento) do valor subscrito.

Belém, 13 de outubro de 1971

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 3744—Dia—15/10/71)

## INDÚSTRIA PARAENSE DE ARTEFATOS DE BORRACHA S/A. — PARABOR

C.G.C. 04.827.317

Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 30 de abril de 1971.

Aos 30 dias do mês de abril de 1971, às 16 horas, na sede social à Av. Alcindo Cacela, 2119, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os acionistas da Indústria Paraense de Artefatos de Borracha S/A. — PARABOR. Assumindo a direção dos trabalhos, o Presi-

dente Dr. Armando Teixeira Soares e o acionista Sr. Hamilton Demósthenes Pantoja para secretário, sendo aberta a sessão depois de verificada, de acôrdo com o livro de Presença de Acionistas, do qual constam as assinaturas e demais declarações exigidas por lei, a presença de acionistas em número legal. Abandono os trabalhos, solicitou o Sr. Presidente que fosse lido, em voz alta, pelo Sr. Secretário o Edital de Convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no jornal "Pádua do Norte", nos dias 27, 28 e 29 de abril de 1971 o que foi feito nos seguintes termos: Indústria Paraense de Artefatos de Borracha S/A — PARABOR, C.G.C. 04.827.317 — Assembleia Geral Ordinária — Convocação — Ficam os srs. acionistas por este meio, convidados a comparecerem à Assembleia Geral Ordinária, que terá lugar em nosso escritório à Av. Alcindo Cacela, 2119, no próximo dia 30 do corrente, às 16 horas, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta "Lucros e Perdas" Parecer do Conselho Fiscal no ano de 1970 eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1971, além do que ocorrer. Outrossim, encontram-se à disposição dos srs. acionistas na sede social, os documentos a que se refere o art. 99 do Dec-Lei n. 2627, de 26 de Setembro de 1940. Belém, 27 de abril de 1971. a) Diretoria Em continuação, por solicitação do Sr. Presidente, passou o secretário a ler, em voz alta, o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral em 31 de dezembro de 1970, a Demonstração da Conta Lucros e Perdas para o exercício de 1970 e o Parecer do Conselho Fiscal sobre os documentos anteriores, tendo os referidos documentos sido postos em discussão. Após alguns esclarecimentos prestados pelo Sr. Presidente, foram os documentos postos em votação, tendo sido aprovado por unanimidade. Passou-se, em seguida, à eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1971, tendo sido eleitos

os seguintes. Membros efetivos: Jucundina Gomes de Oliveira, CPF 00000000, CRC 00000000; Conselho de Administração, CPF 00000000, CRC 00000000; Maria do Carmo Azevedo Lemos, CPF 00000000, CRC 00000000. Membros Suplentes — Jorge Sorensen Farias, CPF 00000000, CRC 00000000; Gerardo Ferreira Lima, CPF 00000000, CRC 00000000; Manoel de Souza Melo, CPF 00000000, CRC 00000000, que foi concedido o honorário de 10% mensais para cada mês de continuação, o Presidente colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso, e, como ninguém se manifestasse, suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, a qual reiniciados os trabalhos foi lida e aprovada sem inapropriações, sendo assinada pelos membros da mesa e demais acionistas presentes. Belém, 30 de abril de 1971. a) Empresa Soares S/A, Armando Teixeira Soares, Marileia Cardoso Soares, Hamilton Demósthenes Pantoja. Está conforme o original.

Belém, 30 de abril de 1971  
Hamilton Demósthenes Pantoja

Secretário — CPF 003727222  
Armando Teixeira Soares  
Presidente — CPF 00107532

CARTÓRIO KÓS MIRANDA  
Reconheço as assinaturas supra de Hamilton Demósthenes Pantoja e Armando Teixeira Soares.

Em sinal C.N.A.R. da verdade.

Belém, 10 de outubro de 1971.

Carlos N. A. Ribeiro  
Tab. Suostituto

JUNTA COMERCIAL  
Emolumentos — Cr\$ 10,00  
Belém, 10 de outubro de 1971  
SAMUEL — O funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 10 de outubro de 1971, e mandada arquivar por despacho do Secretário Geral de mesma data, contendo 2 folhas de ns. 9463-64, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso.

Tomou na ordem de arquivamento o n. 2702/71. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha Primeiro Oficial, fiz a presente nota Junta Comercial do Estado do Para em Belém 10 de outubro de 1971.

P/ Secretário Geral —  
JOÃO MARIA DA GAMA AZEVEDO Insp. Com.

BENEDITO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA — Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. — Reg. n. 3750 — Dia 15.10.71).

CIMAR — COMPANHIA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIAS

C.G.C. 04.940.581

Assembleia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convidados os senhores Acionistas de CIMAR — Cia. de Máquinas Agrícolas e Rodoviárias, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 22 de outubro de 1971, às 10 horas, na sede social à Travessa Benjamin Constant, n. 675, nesta cidade, para o fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) aumento de capital;  
b) reforma dos Estatutos;  
c) o que ocorrer.

Belém, 8 de outubro de 1971.

Durval Machado Carvalho  
Diretor

(Ext. Reg. n. 3.714 — Dia 13, 14 e 15.10.1971)

R. SILVA, IMPORTAÇÃO S/A  
Assembleia Geral Ordinária

Convocamos os senhores acionistas de R. Silva, Importação S/A, para se reunirem em sua sede social à Rua 15 de Novembro, 158, às 17 horas do dia 23 do corrente mês para fins de, em As-

sembléia Geral Ordinária deliberarem sobre:

a) Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração das Contas de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal.

b) Eleição do Conselho Fiscal e Fixação dos honorários.

c) O que ocorrer.

Belém, 12 de outubro de 1971.

Rubem Modesto da Silva  
Diretor-Presidente

(Ext. — Reg. n. 3725 — Dias 13, 14, 15.10.71)

URUPIANGA AGRO-PECUÁRIA S. A.

C.G.C./M.F./04.960.233

Assembleia Geral Extraordinária

Ficam convocados os Srs. Acionistas de Urupianga Agro-Pecuária S.A., a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 28 (vinte e oito) de outubro de 1971, às 17,00 horas na sede social à Rua Santo Antônio, 198 — 1o. andar, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Proposta da Diretoria para alteração do endereço sede da Companhia e deliberações sociais anteriores;  
b) Outros assuntos de interesse social.

Belém, 6 de outubro de 1971.

(aa) Domingos Quirino Ferreira Neto  
Jorge Luiz de Moraes Dantas

Alfredo Naqib Rizkallah  
21o. Cartório de Notas  
Reconheço a firma por assemelhação de Jorge Luiz de Moraes Dantas.

S. Paulo, 7 de outubro de 1971.

Em test.º B.A.D.S. da verdade.

Benedito Antônio Dufayer Silva  
Escrevente Autorizado

(Ext. — Reg. n. 3722 — Dias 13, 14, 15.10.71)

## PINA INTERCAMBIO COMERCIAL, INDUSTRIAL E

PESCA S. I.

## BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Sede: Rua Serzedelo Corrêa, n. 15 GR. 301 —  
Belém, Estado do Pará

Nome do Subscritor	Endereço	CPF — CGC.	Nac.	Estado Civil	Prof.	Tipo de Ações	N.º de Ações Possuídas	N.º de Ações a Subscriver	Total Embrado Cr\$
1. Antonio Francisco Azeredo	R. Itiquira, 239, GB.	149.480.367	Bras.	Solteiro	Economista	Pref. B	—	2.000	300,00
2. Bruno B. Lima Rocha	R. Voluntários da Pátria, 139, Ap. 403, GB.	221.064.567	Bras.	Solteiro	Economista	Pref. B	—	2.000	300,00
3. Carl Egbert Hansen Vieira de Mello	R. Barata Ribeiro, 682, Ap. C-01, GB.	003.257.837	Bras.	Desquitado	Banqueiro	Pref. B	—	1.000	150,00
4. Carlos Balbino Figueira	R. Igarapava, 35, Ap. 403, GB.	012.357.257	Bras.	Casado	Advogado	Pref. B	—	2.000	300,00
5. Esther Avigdor	R. Domingos Ferreira, 66 Ap. 702, GB.	226.191.437	Franc.	Casada	P. Dom.	Pref. B	—	250.000	37.500,00
6. Francisco R. A. Gros	R. Gago Coutinho, 69, Ap. 504, GB.	038.644.137	Bras.	Casado	Economista	Ord. Pref. B	222.513	157.884	23.632,00
7. Hélio de O. Carvalho	R. da Matriz, 32, Ap. 101, GB.	221.449.437	Bras.	Solteiro	Admin. Empresa	Pref. B	—	3.000	450,00
8. João Paulo Alves de Miranda Goes	Av. Min. Viveiros de Castro, 50, Ap. 1002, GB.	009.686.417	Bras.	Casado	Banqueiro	Pref. B	—	4.000	600,00
9. José Gustavo de Souza Costa	R. Voluntários da Pátria, 115, casa 1, GB.	012.072.297	Bras.	Solteiro	Economista	Pref. B	—	2.000	300,00
10. Luiz Felizardo Barroso	R. Barão da Torre, 42, Ap. 204, GB.	006.334.967	Bras.	Casado	Advogado	Pref. B	—	5.000	750,00
11. Luiz de França Vasconcelos	R. Leopoldo Miguez, 155 Ap. 5, GB.	027.198.437	Bras.	Casado	Advogado	Pref. B	—	1.000	150,00
12. Marco Aurélio Jarjour Carneiro	R. Buenos Aires, 17, GB.	000.053.056	Bras.	Solteiro	Admin. Empresa	Pref. B	—	2.000	300,00
13. Maria Rita Gomes Monteiro	R. Ipacará, 45, SP.	037.878.008	Bras.	Solteira	P. Dom.	Pref. B	—	2.000	300,00
14. Nubar Boghossian	R. João Lira, 24, Ap. 401, GB.	002.079.427	Bras.	Casado	Oficial Marinha	Pref. B	—	20.000	3.000,00
15. Rogério Lopes de Alvaranga	R. Barão de Mesquita, n. 739, Ap. 302, GB.	069.644.197	Bras.	Casado	Contador	Pref. B	—	2.000	300,00

16. Ronaldo César Coelho	Av. Rio Branco, 80, 210. and. GB.	109.999.657	Bras.	Solteiro	Advogado	Pref. B	10.000	1.500,00
17. Sabatino Avigdor	R. Domingos Ferreira, 66, Ap. 702, GB.	030.235.917	Franc.	Casado	Do Comércio	Pref. B	40.425	37.500,00
18. Sérgio Almeida de Araújo	R. Buenos Aires, 17, GB.	044.407.817	Bras.	Casado	Economista	Pref. B	2.000	300,00
19. Sérgio Moreira da Costa	R. Professora Esther de Melo, 135/203	129.075.887	Bras.	Casado	Bancário	Pref. B	2.000	300,00
20. Solomon Cohn	Av. Atlântica, 1536, Ap. 902, GB.	004.808.007	Bras.	Casado	Banqueiro	Ord. Pref. B	222.512	23.682,60 61.582,50
21. Uberlândia S/A Empreendimentos Gerais	R. Buenos Aires, 17 - 10. and. GB.	33.545.971	Bras	P. Jur.		Pref. B	799.732	1.500.000

PINA - INTERCAMBIO COMERCIAL, INDUSTRIAL E PESCA S. A.

a) Hegivel - Diretor

CARTÓRIO KOS MIRANDA - Reconheço, por ter conferida com outra existente em meu arquivo, a assina tura supra assinalada com esta seta. - Em sinal. A.Q.S. da verdade. - Belém, 29 de setembro de 1971. - a) ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS - Tabelião Substituto.

JUNTA COMERCIAL - Emolumentos: Cr\$ 140,00. - Belém,

de 1971. - a) SAMUEL - O Funcionário.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - Esta Ata e Boletim em 4 vias foram apresentados no dia 27 de setembro de 1971, e mandados arquivar por Despacho do Secretário Geral de mesma data, contendo 6 folhas de ns. 9355/60, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2656/71. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 27 de setembro de 1971. a) JOÃO MARIA DA GAMA AZEVEDO - P/Secretário-Geral da Junta Comercial do Estado do Pará. -

o/ Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

#### BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

PINA - INTERCAMBIO COMERCIAL, INDUSTRIAL E

PESCA S.A.

Sede: Serzedêlo Corrêa, n. 15, Gr. 301 - Belém, Estado do Pará

Nome do Subscritor	Data da Subscrição	Nat.	Estado Civil	Prof.	Endereço	Ações Possuídas	Ações Subscritas
1. Etablissement Labelle	30.08.71	Liechtenstein	P. Jur.		Schaan-Liechtenstein	984.600	160.786
PINA - INTERCAMBIO COMERCIAL, INDUSTRIAL E PESCA S. A.							
a) Hegivel - Diretor							

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS - Reconheço por ter conferida com outra existente em meu arquivo, a assina tura supra assinalada com esta seta. - Em sinal. A.Q.S. da verdade. - Belém, 13 de setembro de 1971. - a) ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS - Tabelião Substituto.

PIVA INTERCÂMBIO COMERCIAL, INDUSTRIAL E  
PESCA S.A.

Sede: Rua Serzedelo Corrêa, n. 15 Gr 301, Belém, Estado  
do Pará

## BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

N.º de Ordem	Nome do Subscritor	Endereço	Nac.	C.G.C.	Ações Possuídas	Ações Subscritas	Total Entregas Cr\$
01	Bertholdo Pirim, & Cia. Ltda.	Av. Pies. Vargas, 435, 90. s/901, GB.	Bras.	33.095.746	—	8.804	8.804,00
02	Casa de Saúde Tremembé Ltda. S/C.	Av. Agua Fria, 2109, São Paulo, SP.	Bras.	60.890.324	—	574	574,00
03	Comercial e Construtora Saraiva Fanuelle Ltda.	R. Cons. Crispiniano, 97, 30. and. São Paulo, SP.	Bras.	60.399.086	—	1.707	1.707,00
04	Cia. Cervejaria Brahma	R. Marquês de Sapucaí, 200 — GB.	Bras.	33.366.980	—	234.157	234.157,00
05	Cia. Nacional de Guindastes	R. Mogi Mirim, 95, 125 — Rio, GB.	Bras.	33.178.831	—	2.168	2.168,00
06	Cia. de Saveiros do Rio de Janeiro	Av. Rio Branco, 25, 40. and. GB.	Bras.	33.112.152	—	57.688	57.688,00
07	Dacon S.A. Veículos Nacionais	Av. Cidade Jardim, 414 — São Paulo, SP.	Bras.	61.143.637	—	5.664	5.664,00
08	Depósito de Fios Sto. Antônio Ltda.	R. Maria Marcolina, 240, São Paulo SP.	Bras.	61.592.697	—	2.989	2.989,00
09	Dijorec — Com. Dist. de Jornais e Revistas Ltda.	Av. Ipiranga, 1258, São Paulo, SP.	Bras.	62.293.469	—	1.893	1.893,00
10	Ekasa — Escritórios Krutman de Ass. e Adm. Ltda.	Av. Rio Branco, 114, 140., Rio, GB.	Bras.	33.530.122	—	3.871	3.871,00
11	Importadora Pellegrino S/A.	R. Pedro Chico, n. 688, S. Paulo, SP.	Bras.	61.083.994	—	9.744	9.744,00
12	I.P.B. Investimentos Programados do Brasil S/A.	R. Buenos Aires, n. 17, 60. and., GB.	Bras.	33.875.063	4.784	1.495	1.495,00
13	José Roberto Moura Penteador	R. Carlos Kaisal, n. 34, Campinas, SP.	Bras.	46.088.795	—	259	259,00
14	Keim & Cia. Ltda.	Av. João Dias, n. 1366, S. Paulo, SP.	Bras.	61.732.649	—	435	435,00
15	Lumegás — Ind. e Com. Ltda.	Estrada S. João Climaco, n. 472, São Paulo, SP.	Bras.	60.798.360	—	348	348,00
16	Mac—Laren Estaleiros e Serv. Marit. Ltda.	Av. Rio Branco, n. 26, 10. and., Rio, GB.	Bras.	33.038.404	—	27.295	27.295,00
17	Marosa S/A. — Máquinas e Artefatos p/obras	R. Mogi Mirim, n. 95, 10. andar, Rio GB.	Bras.	33.178.856	—	478	478,00
18	Medival S/A. — Dist. de Tit. e Vtrs. Mobilitários.	Av. Rio Branco, n. 157, Loja 2, Rio, GB.	Bras.	33.817.180	—	692	692,00
19	Midy Farmacêutica S/A.	R. Torres Hopen, n. 1082, Rio, GB.	Bras.	33.073.230	—	4.524	4.524,00
20	Philtron Serv. Técnicos Eletrônicos S/A.	R. Visconde da Gávea, n. 125, 30. andar, Rio, GB.	Bras.	33.435.397	—	3.893	3.893,00
21	Pompéia S/A. — Veículos e Peças	Rua Carlos Vicari, n. 340, S. Paulo, SP.	Bras.	62.004.213	—	9.166	9.166,00
22	S/C Berzin Terraplanagem Ltda.	R. D. Fedro II, n. 873, Apto. 7 Piracicaba, S. Paulo, SP.	Bras.	54.399.100	—	2.672	2.672,00
23	Serviços Marítimos Camuyrano S/A.	Av. Rio Branco, n. 25 — 40. and. Rio, GB.	Bras.	33.053.430	—	11.372	11.372,00
24	Sonata S/A. — Sec. Nac. Téc. e Admin.	Av. Brig. Faria Lima, 700, S. Paulo, S.P.	Bras.	60.835.129	—	3.281	3.281,00

23	Sussel Ind. e Comércio S/A.	Av. Erasmo Braga, n. 227, Cr. 1201, Rio, GB.	Bras. 33.039.033	17.274	17.274,00
26	Wilson Sois S/A. Com. Ind. Ag. Navegação	Av. Rio Branco, n. 25 - 50. and., Rio, GB.	Bras. 33.411.794	38.645	33.645,00

c) ILEGIVEL

**CARTORIO QUEIROZ SANTOS** - Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta.  
Em sinal, A. Q. S. da verdade - Belém, 13 de setembro de 1971. *Adriano de Queiroz Santos* - Tab. Substituto

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**  
**PINA INTERCAMBIO COMERCIAL, INDUSTRIAL E**  
**PESCA S. A.**  
Sede: Rua Serzedelo Corrêu, n. 15  
Gr. 391 - Belém, Estado do Pará

N.º de Origem	Nome do Subscritor	Endereço	C.G.C.	N.º de Cotas			Total Cr\$
				Ex. 69	Ex. 70	Ex. 71	
01	Adelino Coiffers & Cia. Ltda.	R. Pedro de Toledo, 454, Itajobi, SP. ....	49.621.634	-	8	-	1.235,00
02	Banco Metropolitan de Investimentos S.A. sucessor de Belemisa S. A. - Créd., Financiamento e Investimentos.	R. Buenos Aires, 17, Rio, GB. ....	33.267.236	-	-	6	20.405,00
02.A	Banco Metropolitan de Investimentos S. A. sucessor de Cia. Metropolitana de Créd. Fin. e Investimentos	R. Buenos Aires, 17, Rio, GB. ....	33.267.236	-	-	4	43.481,00
03	Beta Leasing S. A. Arrend. Comércio e Serviços	R. Buenos Aires, 17, Parte 20. and., Rio, GB.	32.113.259	-	-	Única	90,00
04	Brascap S.A. - Dist. de Tit. e Vlr. Mobiliários	Pça. Tubal Vilela, 27, Uberlândia, M.G. ....	25.634.183	-	-	3	2.550,00
05	Calli Damião	Pça. João Pessoa, 127, Pontal, SP. ....	55.110.431	-	9	-	2.436,00
06	Casas da Banha - Com. e Ind. S/A	K. da Igrejinha, 2, Rio, GB. ....	33.256.918	-	8	-	67.539,00
07	Cimenco Const. Imóveis Eng. Comércio Ltda.	R. da Assembléia, 67 - 401/5, Rio, GB. .	33.641.499	-	-	4	776,00
08	Clinica de Repouso de Goiânia	R. R 14, 99, Goiânia, GO. ....	01.550.789	-	-	2	3.867,00
09	Comércio e Ind. João Jorge Figueiredo S.A.	R. Rêgo Freitas, 45. A. 120. s/122 - SP. ...	50.680.402	-	-	4	10.024,00
10	Comissária e Agro Pecuária Cicla S.A.	R. Cel. José de Castro, 294, Cruzeiro, SP. .	47.426.804	-	8	-	2.011,00
11	Comp. Bras. de Produtos de Aço	Est. Rio do Pau, 2651, Rio, GB. ....	33.017.088	-	-	2	15.889,00
12	Comp. Universal de Administração de Bens	R. do Rosário, 164, 10. and. Rio, GB. ....	33.069.493	-	-	4	14.784,00
13	Construtora Bahuarte Ltda.	Av. Ipiranga, 344, 110. and. SP. ....	60.605.441	-	-	4	305,00
14	Distribuidora Brasileira de Motonetas S.A., Dibran	R. Buenos Aires, 17, 20. and. s/21, Rio, GB. .	33.113.234	-	-	4	836,00
15	Edisom Rolim	Av. Amadeu Bizelli, 1.141, Fernandópolis, SP. .	47.833.892	-	8	-	11.217,00
16	Fone - Mat. Material p/ Telecomunicações Ltda.	R. Thiers, 72, S.P. ....	61.539.753	-	8	-	2.084,00
17	I.P.B. Investimentos Programados do Brasil S.A.	R. Buenos Aires, 17, 60. and. Rio, GB. ....	33.875.063	-	-	2	285,00
18	Irmãos Almeida Ltda.	R. Prudente de Moraes, 775, Itapetininga, SP. .	49.690.670	-	-	5	6.345,00
19	Irmãos Andruccioli	Pça. João Pessoa, 214, Pontal, SP. ....	55.110.886	-	9	-	1.988,00
20	Irmãos Baruki	R. Manoel Cavassa, 9, Corumbá, Mato Gros- SO . . . . .	03.375.367	-	4	-	3.148,00

21	J. P. Transporte Ltda.	Q. I. 1 Lotes de 1 à 6, Taguatinga, D.F. ....	69.075.465	—	2	—	2.452	2.452,00
22	José Pedro Pereira	Q. I. 1 Lotes de 1 à 6, Taguatinga, D.F. ....	60.027.490	—	8	—	17.711	17.711,00
23	Josef Freihof Ind. e Com. S.A.	R. Gen. Gustavo Cordeiro de Faria, 79A, Rio, GB.	33.922.088	—	—	—	—	—
24	Lojas Dalton S.A.	R. Alves Guimarães, 869, SP.	60.354.163	—	—	—	6.592	6.592,00
25	Immar Albuá & Cia Ltda.	R. Siqueira da Mota, 104, Belém, Est. SP.	61.936.397	—	—	—	48.419	48.419,00
26	Mecânica Pesada S.A.	R. Gen. Jardim, 763, 3o. and. SP.	60.335.417	—	—	—	13.153	13.153,00
27	Médical S.A. — Dist. de Tít. e Virs. Mobiliários.	Av. Rio Branco, 157, Loja 2, Rio, GB.	33.817.180	—	—	—	172.059	172.059,00
28	Nova Texas Veículos S.A.	Av. Mal. Rondon, 539 e 557, Rio, GB.	32.147.000	—	—	—	1.373	1.373,00
29	Oestval Dist. de Tít. e Virs. Mobiliários Ltda.	Av. Afonso Pena, 547, s/21 e s/Loja, Uberlândia, MG.	25.642.711	—	—	—	15.144	15.144,00
30	Orientadora Imóveis Ltda.	Av. Ipiranga, 344, 11o. and. SP.	60.605.425	—	—	—	2.923	2.923,00
31	Fanauto S.A. Indústria e Comércio	R. Buenos Aires, 17, 2o. and. Rio, GB.	33.045.615	—	—	—	670	670,00
32	Petro Cossalter	R. Paraná, 494, Ribeirão Preto, SP.	55.973.860	—	—	Unica	113	113,00
33	Servigás Ltda.	R. Sere de Setembro, 922, Blumenau, SC.	32.637.925	—	8	—	3.040	3.040,00
34	Sopatec Sociedade Paulista de Tecidos Ltda.	R. José Paulino, 868, SP.	60.575.255	—	3	—	3.310	3.310,00
35	Televolt S.A. Ind. Elétricas	Av. Eng. George Corbísier, 1051, SP.	50.884.921	—	—	—	2.823	2.823,00
36	Tudorama Comercial e Importadora Ltda.	R. Cabos de Souza Nazareth, 577, SP.	62.638.373	—	—	—	7.732	7.732,00
37	Uberlândia S.A. — Empreendimentos Gerais	R. Buenos Aires, 17, Parte 1o. and, Rio, GB.	33.545.971	—	—	—	532	532,00
			8	8	90	90	515.090	515.090,00

a) ILEGÍVEL

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta. — Em sinal, A Q S da verdade. — Belém, 13 de setembro de 1971. —

a) ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS — Tabelião Substituto.

JUNTA COMERCIAL — Emolumentos : Cr\$ 190,00.

— Belém, de 1971. — a) SAMUEL — O Funcionário.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata e Boleim em 6 vias foram apresentados no dia 14 de setembro de 1971, e mandados arquivar por Despacho do Secretário Geral de mesma data, contendo 15 folhas de ns 8931-4b, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento, o n. 2512/71. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 14 de setembro de 1971. — a) OSCAR FACIOLA — Secretário Geral da Junta Comercial. — a) BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA — Presidente da Junta Comercial.

(Ext. — Reg. n. 3696. — Dia 15 10 71)

# Diário da Justiça

ANO XXXV

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 1971

NUM. 7.502

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

### PROTESTO DE LETRAS EDITAL

Faço saber por este edital a Nuno Rodrigues Laranjeira, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, a Trav. Campos Sales, 184 — 10. andar, da parte do Banorte-Banco de Investimento S/A, para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a nota promissória no valor de Quatro mil oitenta e três cruzeiros e vinte centavos vencida em 23.09.71 por Vv. Ss. Avalizada a favor de Produção S/A — Créditos Financiamentos, e Investimentos (Produsa) e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita Nota Promissória ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 13 de outubro de 1971  
a) **Isa Veiga de M. Corrêa**  
Oficial do Protesto de Letras — 10. Ofício  
(Ext. — Reg. n. 3751 — Dia: 15.10.71).

### EDITAL

Faço saber por este edital a Laranjeira & Cia. estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 10. andar, da parte Banorte-Banco de Investimento S/A, para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a nota promissória no valor de Quatro mil oitenta e três cruzeiros e vinte centavos vencida em 23.09.71 por Vv. Ss. Emitida a favor de Produção S/A — Créditos, Financiamentos e Investimentos (Produsa) e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita Nota Promissória, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que

### EDITAIS JUDICIAIS

o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 13 de outubro de 1971  
a) **Isa Veiga de M. Corrêa**  
Oficial do Protesto de Letras — 10. Ofício  
(Ext. — Reg. n. 3752 — Dia: 15.10.71).

### CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS EDITAL

Faço saber por este edital a Herculano Barbosa dos Santos, que me foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Quinze, n.º 265, da parte do Banco da Amazônia S.A., para apontamento e protesto por falta de pagamento, uma (1) Nota Promissória — LD 2276 —, vencida a vinte e dois (22) de setembro de 1.971, no valor de Quatro mil cruzeiros (Cr\$ 4.000,00), e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente, para pagar ou dar a razão por que não paga a dita promissória, ficando V. Sa., desde já, ciente de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Soure, 09 de outubro de 1.971.  
**Edwald José Machado Eleres**  
Oficial Privativo do Cartório de Protesto de Letras  
(T. n. 17451 — Dia 15/10/71 — Reg. n. 3727)

### EDITAL

Faço saber por este edital a Raimundo Peleja Nunes, que me foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Quinze, n. 265, da parte do Banco da Amazônia S.A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento, uma (1) Nota Promissória — LD-2160 —, vencida a trinta e um (31) de março de 1.971, no valor de Dois mil e quatro-

centos cruzeiros (Cr\$ 2.400,00), e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente, para pagar ou dar a razão por que não paga a dita promissória, ficando V. Sa. desde já ciente de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Soure, 09 de outubro de 1.971  
**Edwald José Machado Eleres**  
Oficial Privativo do Cartório de Protesto de Letras  
(T. n. 17452 — Dia 15/10/71 — Reg. n. 3728)

### USUCAPIÃO DE COISA IMÓVEL EDITAL

Citação com o prazo de 30 dias de interessados incertos  
A Doutora Albanira Lobato Bemerguy, Juíza de Direito da Segunda Vara da Comarca de Santarém, Estado do Pará.

Faz saber a todos quantos este edital virem que, por este meio, ficam citados, com o prazo de trinta (30) dias, os interessados incertos para comparecerem a este Juízo e alegarem o que tiverem em sua defesa nos autos de ação de usucapião movida por Olímpio Ferreira Bastos e sua mulher Maria Ibiapino Bastos, brasileiros, casados, proprietários, domiciliados e residentes nesta cidade, por via do qual objetivam os requerentes lhes seja reconhecida e declarada, com fundamento nos arts. 551, do Código Civil e 454 e 456 do Código de Processo Civil, a propriedade de "uma faixa de terra medindo 4.000 (quatro mil) metros de frente por 2.500 (dois mil e quinhentos) metros de fundos, situada à margem esquerda do rio Amazonas, deste município e comarca, às proximidades da foz do

rio Ituqui, limitando-se à frente com a margem esquerda do rio Amazonas e de ambos os lados com terrenos dos requerentes", que a posse do descrito imóvel remonta há mais de vinte anos, pelos requerentes, mansa e pacificamente. O presente edital será afixado no lugar de costume, publicado no Órgão Oficial do Estado e na imprensa local, tendo os citados o prazo de dez dias para contestarem o pedido, contados da citação, considerando-se esta perfeita depois de decorridos os trinta dias fixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, aos sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e um. Eu, Sebastião Nogueira Sirotheau, escrivão, datilografei e subscrevi.

**Albanira Lobato Bemerguy**  
Juíza de Direito da 2a. Vara da Comarca de Santarém  
(T. n. 17450 — Dia 15/10/71 — Reg. n. 3718)

COMARCA DA CAPITAL  
HASTA PÚBLICA JUDICIAL  
O DOUTOR RAIMUNDO DAS CHAGAS, Juiz de Direito da 4a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia 29 do mês próximo (outubro) do ano corrente, às 11 horas, no Palácio da Justiça, à porta da sala de audiências da 4a. Vara, irá a público pregão de venda e arrematação, o seguinte bem pertencente a E. L. FURTADO CONSTRUÇÕES LTDA., na ação executiva que lhe move A. M. L'YDALGO S/A MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, consistente de: —

TERRENO EDIFICADO, sito à av. Senador Lemos, coletado sob o n. 1812, nesta cidade, perímetro compreendido entre Co-

ronel Luiz Benies e Rosa Moreira, contendo as seguintes características: — Dois pavimentos, em barro, sala de visitas, sala de jantar, varanda, um quarto, copa, cozinha e sanitários; na parte de cima, contém os seguintes cômodos: — três quartos, sala de banho, e sanitários, avaliada em Cr\$ 15.000,00 (Quinze mil cruzeiros).

**QUEM PRETENDER** arrematar o bem acima descrito, deverá comparecer ao local, dia e hora acima designados, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O **COMPRADOR** pagará a banca, o preço de sua arrematação as comissões do escrivão, porteiro, e as respectivas Custas e Carta de Arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 30 dias do mês de setembro de 1971. Eu, Antônio Ismael de Castro Sarmiento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã, o escrevi.

(a) Dr. Raimundo das Chagas Juiz de Direito da 4a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

(Ext. Dia 15/10/71 Reg. n. 3726)

**COMARCA DA CAPITAL  
HASTA PÚBLICA JUDICIAL  
O DOUTOR ROMÃO AMOEDO NETO**, Juiz de Direito da 1a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

**FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 19 do mês próximo (outubro), às onze (11) horas, no Palácio da Justiça, à porta da sala de audiências da 1a. Vara, irá a público pregão de venda e arrematação, o seguinte bem pertencente à **HUNH BASTOS & CIA. LTDA.**, na ação executiva que lhe move **W. AMADOR REPRESENTAÇÕES LTDA.**, constante de: —

UMA (1) MAQUINA registrada marca "NATIONAL," n.º B-6744956, no estado, avaliada em hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

**QUEM PRETENDER** arrematar o bem acima descrito deverá comparecer ao local, dia e

hora acima designados, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O **COMPRADOR** pagará a banca, o preço de sua arrematação, as comissões do porteiro, escrivão, e as respectivas Custas e Carta de Arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 28 dias do mês de setembro de 1971. Eu, Antônio Ismael de Castro Sarmiento, escrevente juramentado, no impedimento eventual da escrivã, o escrevi.

(a) Dr. Romão Amoedo Neto Juiz de Direito da 1a. Vara, da Comarca da Capital, etc.

(T. n. 17455 — Dia 15/10/71 — Reg. n. 3732)

**COMARCA DA CAPITAL  
HASTA PÚBLICA JUDICIAL**

O Dr. Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Juiz de Direito da 9a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

**FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia 11 do mês próximo (NOVEMBRO), às onze (11) horas, no Palácio da Justiça, à porta da sala do Juízo de Direito da 9a. Vara, irá a público pregão de venda e arrematação o seguinte bem pertencente à **ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONARIOS FEDERAIS NO PARÁ**, na ação ordinária de Coisinha que lhe move **LILIA SANTOS COELHO DE SOUZA**, constante de:

**TERRENO EDIFICADO** nesta cidade, situado à rua Gama Abreu, colado sob o n.º 138, medindo treze metros e vinte de frente por trinta e dois metros de fundos (13m,20x32m,00) aproximadamente, ou que tiver e for realmente encontrado, com as características que seguem: — Construção antiga, estilo sobrado, dois pavimentos, coberta de telhas, servida por uma porta e quatro janelas de frente na parte térrea, contendo no seu interior: vestibulo, duas saletas, varanda grande, corredor de passagem com quatro divisões, dois sanitários, todos esses cômodos forrados e com piso mosaicado, pequena área mosaicada nos fundos e duas áreas laterais choen-

tadas com entrada. Nos altos por onde se vai ter por uma escada de madeira de lei hall de escada, sala e dois salões forrados e assoalhados e dois banheiros, é servido por cinco janelas de frente. — O referida imóvel se encontra em mau estado de conservação necessitando urgentes reparos. — Avaliado em Cento e Vinte Mil Cruzeros Cr\$ 120.000,00).

**QUEM PRETENDER** arrematar o bem acima descrito, deverá comparecer no local, dia e hora acima designados a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O **COMPRADOR** pagará a banca, o preço de sua arrematação, as comissões do escrivão, porteiro, e as respectivas Custas e Carta de Arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. — Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos 05 dias do mês de outubro de 1971. — Eu, Antônio Ismael de Castro Sarmiento, escrevente juramentado, no impedimento eventual da escrivã, o escrevi.

(a) Dr. NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM, Juiz de Direito da 9a. Vara, da Comarca da Capital.

(T. n. 17.447. Reg. n. 23706 — Dia — 15.10.71)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**Anúncio de julgamento da 1a. Câmara Cível**

**Faço público**, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Excmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras do Egrégio Tribunal de Justiça foi designado o dia 19 de outubro para julgamento pela 1a. Câmara Cível do seguinte feito:

**APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL**

**Apelante:** — Nelde da Silva Diogo (Dr. Artur Cláudio Melo)

**Apelado:** — Nunes & Bordalo (Dr. Paulo César de Oliveira)

**Relator:** — Desembargador Aluízio Leal

**Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 13 de outubro de 1971.**

**Genés Freire**  
Sub-secretário do TJE

(G. Reg. n. 1.561)

— EDITAL —

**Faço público** para conhecimento de quem interessar possa que, o Excmo. Sr. Desembargador Agnau de Moura Monteiro Lopes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, nos autos de Apelação Cível da Capital, às fls. 171 — Apelante — Negócio & Companhia — (adv. Dr. Arthêmis Leite da Silva) e Elzio Negrão Ferreira (adv. Dr. Raimundo Teixeira Noletto) — e, Apelados: OS MESMOS —, exarou o seguinte despacho: — "Vistos, etc. O recurso não pode prosperar. Não basta a simples divergência. É necessário que essa divergência ocorra em face duma tese de direito. Os critérios para fixação dos novos aluguéis não têm assento legal. Alguns sustentam o critério comparativo com outros imóveis que, pela construção, localização, divisão, etc., possa apresentar certa semelhança com que se pretende avaliar; outros adotam o critério da rentabilidade. Não há dispositivo legal fixando este ou aquele critério. Ora a divergência de que fala o inciso constitucional, não é a simples divergência, mas a que resulta da interpretação do mesmo texto legal. E tal não ocorre na espécie. Denego seguimento ao recurso. Belém, 07 de outubro de 1971. (a) Agnau de Moura Monteiro Lopes, Presidente.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará aos oito dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e hum (1971).

**Olytho Toscano**  
Escrivão do TJE

(G. Reg. n. 1.560)

— FATAL —

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal as fls. 159, dos autos de Embargos Cíveis da Capital — Embargante: Indústrias Reunidas São Martin (Lda) (Adv. Dr. Moacyr Gonçalves Pamplona) e, Embargada: Santa Casa de Misericórdia do Pará — (Adv. Dr. Secundino Portela) exarou o seguinte despacho: — "Vistos, etc. O Venerando Acórdão recorrido decidindo que, "rejeitam-se os Embargos, quando as questões vindas novamente a debate foram, na realidade, abordadas, com clareza e precisão, pela Veneranda Decisão Embargada, que, proclamando a posse como um dos requisitos da Ação de Reintegração e de ante a dúvida da melhor posse, aplicou ao caso sub iudice o princípio estabelecido no art. 505 do Código Civil (segunda parte)". Não fez qualquer mossa ao dispositivo do art. 371, I do Código de Processo Civil guardando-lhe, ao revés pontual e exata fidelidade. Na verdade, assinala o Acórdão, que a posse e um dos pressupostos da Ação de Reintegração e, restam dúvidas quanto a melhor posse há de se aplicar a segunda parte do art. 505 do Código Civil segunda a qual, disputando-se com fundamento no domínio, somente a quem este pertencer é que a mesma deve ser deferida. A tese está, pois, correta. As questões de fato, salvo para qualificação das teses de direito, sobrecedem ao exame da instância extraordinária e seu julgamento se exure na Justiça local. Não há qualquer conflito entre a Súmula 487, citada pelo recorrido, e a decisão, não corrigindo a hipótese prevista na letra "d" do inciso constitucional. Nego seguimento ao recurso. Demorados em meio poder pelo grande acúmulo de serviço. Belém 7 de outubro de 1971. (a) Agnato de Moura Monteiro Lapa Presidente.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará aos oito dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta

e hum (1971).

Olynto Toscano  
Escrivão do Tabelião

(G. Reg. n. 1.561)

## Tribunal de Justiça do Estado

TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ACÓRDÃO N. 917

Recurso "Ex-Officio" de "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: — A dra. Juíza de Direito da 2a. Vara Penal.

Recorrido: — José Monteiro da Silva.

Relator: — Desembargador Maurício Cordovil Pinto.

EMENTA: — O "habeas-corpus" preventivo é concedido àquele que está ameaçado de prisão, ou que deve ser preso pela autoridade policial, sem qualquer figura jurídica.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" em que é recorrente a Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 2a. Vara Penal da Capital, e recorrido José Monteiro da Silva, etc.

O recorrido foi ameaçado de ser preso, face ao descumprimento de uma obrigação comercial, consequente de uma venda de arroz com casca a José de tal, vulgo "Cazuza", no município de Acará, comarca da Capital.

O delegado de polícia informou que o paciente fora intimado a comparecer à Delegacia, para dar explicações sobre a compra e venda de arroz com casca, por duas vezes. Daí, conforme argumenta o Dr. Promotor Público, receia o paciente ser preso, tão logo comparecesse à Polícia.

Entretanto, fuge à alçada policial, cobrar dívidas de terceiros, ou resolver assuntos ou transações comerciais. Isso é vedado pela Constituição Federal. O Dr. Juiz "a quo" concedeu a ordem impetrada, e para isso, foi apoiado pelo representante do Ministério Público, e recorreu oficialmente para esta Instância.

Daí, porque, depois de acurado estudo a respeito do

assunto e terminada a Instrução do pedido.

Acordam os Juizes da Primeira Câmara do Tribunal de Justiça do Pará, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso oficial, confirmando o despacho recorrido, pelos seus próprios fundamentos que são jurídicos.

Custas, na forma da Lei.

Belém, 4 de março de 1969.

(a.a.) EDUARDO MENDES

PATRIARCHA, Presidente.

CORDOVIL PINTO — Relator designado, em virtude do falecimento do Des. Brito Farias.

Secretaria do Tribunal de

Justiça do Estado do Pará,

Belém, 6 de outubro de 1971.

a) Maria Salomé Novaes

Oficial Documentarista

(G. — Reg. n. 1561)

ACÓRDÃO N. 918

Recurso Ex-Officio de "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de

Direito da 9a. Vara.

Recorrido: — José Pereira

da Silva.

Relator: Designado: — De-

sembargador Cordovil Pin-

to.

EMENTA: — A ameaça de

prisão em desobediência

ao artigo 282 do Cód. de

Processo Penal do Brasil,

dá lugar à concessão de

"Habeas-Corpus" preventi-

vo, principalmente quando

a autoridade coatora, não

responde ao pedido de in-

formações feitas pela auto-

ridade.

Vistos, examinados e dis-

cutidos estes autos de recur-

so penal ex-officio de Habeas-

Corpus, em que é recorrente

o Dr. Juiz de Direito da 9a.

Vara, e recorrido José Perei-

ra da Silva, etc...

O recorrido, identificado às

fls. 2, foi notificado por dois

sinaleiros, a comparecer à

Polícia, a fim de ser resolvi-

do um caso, ocorrido entre o

recorrido e outro motorista,

que quase colide o ônibus

que dirigia, com o que o pa-

ciente, ora recorrido dirigia.

O recorrido, temendo ser pre-

so, pois, era comum assim

acontecer, impetrou ordem

de Habeas-Corpus preventivo,

contra o delegado de Trânsito.

O Dr. Juiz pediu informações e a dita autoridade não respondeu o officio. O Dr. Promotor Público, opinou pela concessão da ordem dada a manifesta ilegalidade da notificação que traria constrangimento ilegal à liberdade de ir e vir do motorista José Pereira da Silva.

Em sentença fundamentada o Exmo. Sr. Dr. Juiz recorrente, concedeu a ordem impetrada, pois, na falta de explicações da autoridade coatora, tornam-se verdadeiras as alegações do paciente.

Assim,

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso ex-officio e confirmar a sentença recorrida, pelos seus próprios fundamentos que são jurídicos.

Custas, na forma da Lei.

Belém, 27 de abril de 1965

(a.a.) ALUIZIO DA SILVA

LEAL — Presidente

CORDOVIL PINTO, Relator designado, em virtude do falecimento do Relator, Des. Brito Farias.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Belém, 6 de outubro de 1971.

a) Maria Salomé Novaes

Oficial Documentarista

(G. — Reg. n. 1561)

Papel Ofício e de Memorando —  
Fornecemos às Repartições Estaduais Com Preço Especial.

# Tribunal de Contas

BELEM -- SEXTA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 1971

Presidente: — Dr. ELIAS NAIF DAIBES HAMOU CHE

PORTARIA N 1794 — DE  
08 DE OUTUBRO DE 1971

**S. PESSOAL**  
O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 4.454, de 08 de outubro de 1971.

**RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, do cargo de Servente do Quadro do Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará, a Sra Maria Aurení do Nascimento Xavier. Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 08 de outubro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche  
Conselheiro Presidente

(G. Dia 15/10/71 Reg n 1538)

**RESOLUÇÃO N 4.454**

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará em sessão de 8 de outubro de 1971. Considerando o pedido de exoneração de Maria Aurení do Nascimento Xavier, protocolado sob o n. 03641, de 8 de outubro de 1971 e constante da Ata desta sessão.

**RESOLVE:**

Unanimemente, exonerar do cargo de Servente do Quadro do Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Maria Aurení do Nascimento Xavier. Saia das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 8 de outubro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche  
Conselheiro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa  
Sebastião Santos de Santana  
Emílio Uchêa Lopes Martins  
Cláudia Silva de Moraes Rêgo  
José Maria de Azevedo Ferehna  
(G. Dia 15/10/71 Reg. n. 1538)

**RESOLUÇÃO N. 4.180**  
(Processo n. 15.496)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 04 de maio de 1971.

**RESOLVE:**

**UNANIMEMENTE,** aprovar nos termos do art. 81, parágrafo 1º da Constituição Política do Estado, o seguinte Parecer Prévio, exarado no processo n. 15.496, pelo Excmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana, Relator, referente as contas apresentadas a este Tribunal pelo sr. Nilçon Barroso Pinheiro, Prefeito Municipal de Juruti, relativo ao exercício financeiro de 1968.

**Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Juruti referente ao exercício financeiro de 1968.**

Versam os autos sobre a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Juruti, de responsabilidade do sr. Nilçon Barroso Pinheiro e referente ao exercício financeiro de 1968.

Instruiu o feito o Auditor Dr. Antônio Erlindo Braga, que tem relatório as fls. 130 a 132 do seguinte teor: el-lo.

“Objetivando melhor entendimento na apreciação das contas SUB-EXAMINE, apresentamos um resumo dos principais fatos relacionados com os presentes autos.

O douto Plenário do Egrégio Tribunal de Contas determinou inspeção contábil no Município de Juruti acolhendo denúncia formulada pela Câmara de Vereadores contra o Prefeito Municipal sr. Nilçon Barroso Pinheiro, cujo julgamento esta contido na Resolução n. 3.465, de 23.01.1970, publicado no Diário Oficial de 19 de setembro de 1970.

Agasalham, portanto, os presentes autos a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Juruti, relativamente ao exercício financeiro de 1968.

As contas estão distribuídas em 6 volumes, sob o n. 15.496 e estão representadas pelos balancetes trimestrais com seus respectivos comprovantes orçamentos.

**Orçamento**

O Orçamento Municipal está representado pela Lei n. 509, de 18 de dezembro de 1967.

A Receita foi prevista em Cr\$ 140.000,00 e a Despesa fixada em Cr\$ 140.000,00, não consignando a Lei orçamentária permissão para abertura de créditos suplementares.

**Cadastro**

A Lei Orçamentária foi recebida para cadastramento em 9.01.1968, tendo sido ane-

xado ao processo de prestação de contas pela Resolução n. 2.796.

**Créditos Adicionais**

No decurso do exercício foram abertos os vários créditos adicionais, todos anexados aos autos pela Resolução n. 2.796, segundo consta às fls. 128 dos autos.

**Transferência de Dotações**

Há várias transferências de dotações nos autos, conforme consta às fls. 128.

**Execução Orçamentária**

Não existe nos autos elementos que permitam proceder exame na execução orçamentária, visto que os levantamentos contábeis não apresentam o Balanço Orçamentário.

**Balanço Financeiro**

O Balanço Financeiro evidencia o resultado financeiro de 1968.

## RECEITA

Receita Orçamentária .....	226.674,28
Despesa Extraorçamentária .....	118,50
Resto a Pagar .....	2.263,34
Depósito .....	
<b>Outras Operações:</b>	
Retornos de Valores considerados insubsistentes no Caixa n. 1 .....	8.716,45
Idem, Retorno de Valores pagos a mais .....	70,00
Saldo do Exercício anterior .....	900,17
	<b>Cr\$ 238.742,74</b>

Os fatos constatados na inspeção INLOCO, no Município de Juruti, revelam o comportamento do gestor Municipal, no exercício de 1968, cujo valor considerado a descoberto, conforme o resultado da inspeção, foi na ordem de Cr\$ 8.740,31, apurado no Processo n. 15.963 e julgado pela Resolução n. 3.465, de 23.01.1970.

## DESPESA

Despesa Orçamentária .....	132.744,25
Despesa Extraorçamentária .....	47.049,27
Outras operações .....	19.777,28
Restos a pagar .....	759,56
Depósito .....	
Saldo p/ 1969, conforme fls. 45 do Livro Caixa n. 2 .....	29.654,31

Banco da Amazônia S.A. .... 18.76  
A Descoberto  
Em 1968 ..... 8.740,31  
Cr\$ 238.742,74

**CONCLUSÃO**

Em virtude das irregularidades constatadas no exercício de 1968, na Prefeitura de Juruti, e mais, no que dos autos consta, opinamos:

I — Que o parecer prévio referente às contas de responsabilidade do Sr. Nilçon Barroso Pinheiro, relativo ao exercício de 1968, seja pela impugnação das contas SUB-EXAMINE, em face do valor considerado alcance, na ordem de Cr\$ 8.740,31.

II — Que seja ouvida a douda procuradoria. E' o Relatório.

As Secções Técnicas desta Córte, manifesta-se às fls. dos autos.

O Dr. Procurador tem parecer às fls. 134.

O Plenário autorizou a Presidência através a Resolução n. 4.079 a fazer a Citação do sr. Nilçon Barroso Pinheiro para no prazo de 10 dias apresentar defesa no Processo n. 15.496" (fls. 136).

As fls. 139, temos uma Procuração passada pelo interessado ao Advogado Armando Fonseca para defendê-lo perante esta Córte, o que entretanto não aconteceu pois, não consta dos autos nenhuma defesa.

Em vista do acima exposto e de tudo o mais que dos autos consta, somos contrários a aprovação destas contas dando-se ciência do fato a Câmara Municipal para os fins de Direito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de maio de 1971.

**ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE**  
Conselheiro Presidente

**SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA**  
Relator

**MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA**  
**EVA ANDERSEN PINHEIRO**  
**EMÍLIO UCHÔA LOPES MARTINS**  
**CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO**  
**JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA**

Fui presente:— Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR —  
Sub-Procurador.

(G. Reg. n. 10.221)

**RESOLUÇÃO N. 4.445**  
(Processo n. 21.193)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 05 de outubro de 1971.

CONSIDERANDO o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Régo — Relator.

**RESOLVE:**

Unanimemente, deferir o cadastramento do CONTRATO DE PRESTACÃO DE SERVIÇOS celebrado entre a Prefeitura Municipal de Capanema e o Contabilista Sr. Antônio Serra para executar serviço geral de contabilidade nessa Prefeitura.

Sala das sessões do Tribunal

de Contas do Estado do Pará, em 05 de outubro de 1971.

**Elias Naif Daibes Hamouche**  
Conselheiro Presidente  
**Clóvis Silva de Moraes Régo**  
Relator

**Mário Nepomuceno de Sousa**  
**Emílio Uchôa Lopes Martins**  
**Sebastião Santos de Santana**  
**José Maria de Azevedo Barbosa**

Fui presente:—  
**Dr. Asdrubal Mendes Bentes**  
Sub-Procurador  
(G. — Reg. n. 1530)

**RESOLUÇÃO N. 4.446**  
(Processo n. 21.852)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 05 de outubro de

1971.  
CONSIDERANDO o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins — Relator.

**RESOLVE:**

Unanimemente, deferir o cadastramento do CONTRATO celebrado entre a Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia e o Sr. Ramiro da Costa Queiroz, para prestar serviços como marceneiro, na confecção de quarenta (40) carteiras para Escolas nas localidades de Redenção, Pedreira e Volta Nova do referido Município.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de outubro de 1971.

**Elias Naif Daibes Hamouche**  
Conselheiro Presidente  
**Emílio Uchôa Lopes Martins**  
Relator

**Mário Nepomuceno de Sousa**  
**Clóvis Silva de Moraes Régo**  
**Sebastião Santos de Santana**  
**José Maria de Azevedo Barbosa**

Fui presente:—  
**Dr. Asdrubal Mendes Bentes**  
Sub-Procurador  
(G. — Reg. n. 1530)

**RESOLUÇÃO N. 4.447**  
(Processo n. 22.174)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 05 de outubro de 1971.

CONSIDERANDO o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa — Relator.

**RESOLVE:**

Unanimemente, deferir o cadastramento do CONTRATO celebrado entre o Departamento Municipal de Estradas de Rodagem (DMER — BL) e a Firma Oleogazas — Comércio e Indústria S/A, com sede em São Paulo na compra e venda de 500 toneladas de Cimento Asfáltico.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de outubro de 1971.

**Elias Naif Daibes Hamouche**  
Conselheiro Presidente  
**José Maria de Azevedo Barbosa**  
Relator

**Mário Nepomuceno de Sousa**

**Emílio Uchôa Lopes Martins**  
**Clóvis Silva de Moraes Régo**  
**Sebastião Santos de Santana**

Fui presente:

**Dr. Asdrubal Mendes Bentes**  
Sub-Procurador  
(G. — Reg. n. 1530)

**RESOLUÇÃO N. 4.448**  
(Processo n. 22.152)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 05 de outubro de 1971.

CONSIDERANDO o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa — Relator.

**RESOLVE:**

Unanimemente, deferir o cadastramento de Convênio e do seu Termo Aditivo celebrado entre a Fundação Serviços de Saúde Pública e o Governo do Estado do Pará, para execução de atividade de saúde no interior do Estado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de outubro de 1971.

**Elias Naif Daibes Hamouche**  
Conselheiro Presidente

**Mário Nepomuceno de Sousa**  
**Emílio Uchôa Lopes Martins**  
**Clóvis Silva de Moraes Régo**  
**Sebastião Santos de Santana**  
**José Maria de Azevedo Barbosa**

Fui presente:—  
**Dr. Asdrubal Mendes Bentes**  
Sub-Procurador  
(G. — Reg. n. 1530)

**RESOLUÇÃO N. 4.449**

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 05 de outubro de 1971.

**RESOLVE:**

Unanimemente, registrar a DECLARAÇÃO DE BENS apresentada pelo Dr. Augusto Clívio Chaves Rodrigues, Diretor da Colônia de Marituba.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de outubro de 1971.

**Elias Naif Daibes Hamouche**  
Conselheiro Presidente

**Mário Nepomuceno de Sousa**  
**Emílio Uchôa Lopes Martins**  
**Clóvis Silva de Moraes Régo**  
**Sebastião Santos de Santana**  
**José Maria de Azevedo Barbosa**

(G. — Reg. n. 1530)